

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
4ª Câmara de Coordenação e Revisão	2
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	2
Procuradoria Regional da República da 4ª Região	4
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	6
Procuradoria da República no Estado do Acre	8
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	11
Procuradoria da República no Estado do Amapá	11
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	13
Procuradoria da República no Estado da Bahia	14
Procuradoria da República no Estado do Ceará	15
Procuradoria da República no Estado de Goiás	16
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	17
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	17
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	18
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	21
Procuradoria da República no Estado do Pará	22
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	24
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	26
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	28
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	31
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	34
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	35
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	37
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	40
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	45
Expediente	46

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**PORTARIA Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2019**

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, e

1º) Alterar a Portaria 07/2019/PFDC, de 18 de fevereiro de 2018, publicada no DMPF-e-Extrajudicial de 20/02/2019, pág.2, para excluir, a pedido, o procurador da República Júlio José Araújo Júnior (PRM São João de Meriti/RJ) do GT Educação em Direitos Humanos.

2º) A composição do Grupo de Trabalho fica assim definida:

- a) Bruna Menezes Gomes da Silva – Procuradora da República (PR/AM)
- b) Eleovan César Lima Mascarenhas – Procurador da República (PRM/São José do Rio Preto/SP)
- c) Felipe de Moura Palha e Silva – Procurador da República (PR/PA)

3º) A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE MAIO DE 2019

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, e

1º) Alterar a Portaria 5/2019/PFDC, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no DMPF-e-Extrajudicial de 20/02/2019, pág.1, para excluir, a pedido, o procurador da República Júlio José Araújo Júnior (PRM São João de Meriti/RJ) do GT Enfrentamento e Prevenção ao Racismo.

2º) A composição do Grupo de Trabalho fica assim definida:

- a) Enrico Rodrigues de Freitas – Procurador da República (PR/RS)
- b) Felipe de Moura Palha e Silva – Procurador da República (PR/PA)
- c) Jaime Mitropoulos - Procurador da República (PR/RJ)

- d) Lívia Maria Santana e Sant'anna Vaz – Promotora de Justiça (MP/BA)
 - e) Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa – Procuradora de Justiça (MP/PE)
 - f) Paula Bajer Fernandes Martins da Costa – Procuradora Regional da República (PRR3ª Região/SP)
 - g) Paulo Gilberto Cogo Leivas – Procurador Regional da República (PRR4ª Região/RS)
 - h) Sérgio Gardenghi Suiama – Procurador da República (PR/RJ)
 - i) Walter Claudius Rothenburg – Procurador Regional da República (PRR3ª Região/SP)
- 3º) A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 8, DE 14 DE MAIO DE 2019

Abertura de vagas para o Seminário “Compliance e Combate à Corrupção – Políticas de Prevenção a Desastres Ambientais” 23 a 24 de maio de 2019

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em conformidade com o seu planejamento temático, especialmente com os objetivos de: i) motivar e qualificar profissionalmente os membros do MPF; e ii) fomentar a atuação na tutela do meio ambiente e patrimônio cultural

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de três vagas para participação no Seminário “Compliance e Combate à Corrupção – Políticas de Prevenção a Desastres Ambientais”, que será realizada em Belo Horizonte/MG, nos dias 23 e 24 de maio de 2019.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o preenchimento, por membro do Ministério Público Federal, de três vagas para participação no Seminário “Compliance e Combate à Corrupção – Políticas de Prevenção a Desastres Ambientais”, que será realizada em Belo Horizonte/MG, nos dias 23 e 24 de maio de 2019.

§ 1º O evento é uma promoção do Ministério Público Federal, em parceria com a Escola Superior Dom Helder Câmara e apoio da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º O seminário tem como objetivo debater os diversos aspectos da atividade econômica de mineração, os seus riscos e os mecanismos capazes de evitá-los ou minimizá-los. A programação, disponível no endereço eletrônico <https://diretorio.fgv.br/eventos/compliance-e-combate-a-corrupcao-politicas-de-prevencao-a-desastres-ambientais>, é dividida em painéis, abertos a todos os inscritos, e oficinas, restritas aos membros do Ministério Público e do Judiciário e reunirá palestrantes da área acadêmica, profissionais do setor público e da iniciativa privada.

2. INSCRIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As inscrições para o custeio de deslocamento e hospedagem poderão ser feitas até o dia 16 de maio de 2019, às 15h, mediante o preenchimento do formulário anexo com as opções de voo e envio para o e-mail 4ccr-asscoor@mpf.mp.br.

§ 1º Poderão se inscrever membros que tenham atuação na temática da 4ª CCR.

§ 2º Caso o número de inscritos venha a ser maior que a quantidade de vagas oferecidas, a seleção dos participantes se dará por sorteio.

2.2 A inscrição no seminário é gratuita e deverá ser realizada pelo membro selecionado até o dia 22 de maio, no endereço eletrônico http://www.fgv.br/eventos/?P_EVENTO=4508&P_IDIOMA=0.

2.3 Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador da 4ª CCR.

NICOLAO DINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador em Exercício

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00012530/2019, PRR3ª-00012528/2019 e PRR3ª-00013199), recebidas nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias 03/05/2019, 06/05/2019 e 10/05/2019;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2019/2021 (período compreendido entre os dias 04/01/2019 a 03/01/2021, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	ABRIL/2019
027 ^a	BRAGANÇA PAULISTA	LUCAS CORRADINI DA SILVA	24 A 26
031 ^a	CAFELÂNDIA	ELIANA KOMESU LIMA	29
111 ^a	SANTA ADÉLIA	JOSE SILVIO CODOGNO	02
283 ^a	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FRANCINE PEREIRA SANCHES	19 A 30
300 ^a	BAURU	ALEXANDRE DE CAMPOS BOVOLIN	
302 ^a	FERNANDÓPOLIS	FERNANDO CESAR DE PAULA	01 A 15
302 ^a	FERNANDÓPOLIS	JOSÉ RAFAEL GUARACHO SALMEN HUSSAIN	16 A 30
313 ^a	OURINHOS	CARLOS ANDRE MARIANI	10 A 17
401 ^a	FERRAZ DE VASCONCELOS	CARLA BORGES HONORIO	26
424 ^a	JUNDIAÍ	NATALIA TAVARES GAVIÃO DE ALMEIDA	22 A 30

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	ABRIL/2019
019 ^a	BARIRI	FABRICIO MACHADO SILVA	29 E 30
070 ^a	MARÍLIA	JOSE ALFREDO DE ARAUJO SANT'ANA	26
083 ^a	PALMITAL	LUCAS RIBEIRO TRAVAIN	16, 17 E 26
091 ^a	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FAUSTO LUCIANO PANICACCI	30
335 ^a	ARUJÁ	GABRIELLA LANZA PASSOS	26

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE/SP nº 55, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018);

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio do Ofício nº 0026/2019 – EL (PRR3ª-00012526/2019), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 03/05/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; para oficiarem na condição de Promotores Eleitorais Titulares (biênio 2019/2021) perante as zonas eleitorais indicadas, a partir de 01/05/2019, inclusive, os seguintes Promotores de Justiça:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR (A) ELEITORAL	CARGO OCUPADO NO MP-SP
053 ^a	ITAPEVA	RICARDO MAURICIO MARTINHAGO	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPEVA
092 ^a	PIRACAIA	JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRACAIA
133 ^a	SÃO SIMÃO	WILLIAM DANIEL INACIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO SIMÃO
204 ^a	JARDINÓPOLIS	MARIA JULIA CAMARA FACCHIN GALATI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JARDINÓPOLIS
206 ^a	CARAGUATATUBA	LEANDRO ROCHA PEREIRA	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CARAGUATATUBA

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR (A) ELEITORAL	CARGO OCUPADO NO MP-SP
419 ^a	ITAQUAQUECETUBA	JOAQUIM PORTELA DIAS DO NASCIMENTO NETO	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAQUAQUECETUBA

ADITAR a Portaria nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), a fim de declarar vaga, a partir de 01/05/2019, inclusive, as seguintes funções eleitorais atribuídas a promotores eleitorais titulares:

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	PROMOTOR (A) ELEITORAL
007 ^a	AGUDOS	(FUNÇÃO VAGA)
051 ^a	IGUAPE	(FUNÇÃO VAGA)
075 ^a	MOGI MIRIM	(FUNÇÃO VAGA)
088 ^a	PEREIRA BARRETO	(FUNÇÃO VAGA)
095 ^a	PIRAJUÍ	(FUNÇÃO VAGA)
106 ^a	RANCHARIA	(FUNÇÃO VAGA)
112 ^a	SANTA BRANCA	(FUNÇÃO VAGA)
130 ^a	SÃO PEDRO	(FUNÇÃO VAGA)
171 ^a	MONTE AZUL PAULISTA	(FUNÇÃO VAGA)
214 ^a	BURITAMA	(FUNÇÃO VAGA)
223 ^a	JUQUIÁ	(FUNÇÃO VAGA)
225 ^a	AURIFLAMA	(FUNÇÃO VAGA)
236 ^a	TAQUARITUBA	(FUNÇÃO VAGA)
237 ^a	MAIRIPORÃ	(FUNÇÃO VAGA)
239 ^a	AMÉRICO BRASILIENSE	(FUNÇÃO VAGA)
243 ^a	CORDEIRÓPOLIS	(FUNÇÃO VAGA)
359 ^a	ITAPEVI	(FUNÇÃO VAGA)
362 ^a	SUMARÉ	(FUNÇÃO VAGA)

ADITAR a Portaria PRE-SP nº nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), para constar o novo cargo assumido no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, a partir de 01/05/2019, inclusive, pelo seguinte Promotor Eleitoral Titular já designado:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR (A) ELEITORAL	CARGO OCUPADO NO MP-SP
257 ^a	VILA PRUDENTE	PAULO ROGERIO BASTOS COSTA	86º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
342 ^a	SOROCABA	MARCELO SIGARI MORISCOT	20º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA
347 ^a	VILA MATILDE	LUCIANA FRUGUELE	7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL
367 ^a	FRANCISCO MORATO	PAULO ROBERTO FERREIRA FORTES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FRANCISCO MORATO

Os efeitos desta Portaria passam a existir a partir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP (www.presp.mpf.mp.br), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES
Procuradoria Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 13 DE MAIO DE 2019

Edital de Convocação de Audiência Pública para debater o bloqueio de verbas das Universidades Públicas Federais e dos Institutos Federais com sede na Região Sul

O Procurador Regional da República e Membro do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 4ª Região, Paulo Gilberto Cogo Leivas, e o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Rio (PRDC/RS), Procurador da República Enrico de Freitas

Rodrigues, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Santa Catarina (PRDC/SC), Procurador da República Cláudio Valentim Cristani e o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Paraná (PRDC/PR), Procurador da República João Vicente Beraldo Romão, no âmbito das ações promovidas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Ação Coordenada nomeada de “Dia 'D' da Defesa da Educação”, cujo objeto é a realização de mobilização em prol dos direitos da educação em virtude do contingenciamento do financiamento de verbas anunciadas pelo governo federal para as universidades, institutos federais de ensino e da educação básica, promovem esta audiência pública para discutir o bloqueio de verbas nas instituições federais de ensino superior, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral afirmaram o princípio de que “toda pessoa tem direito à educação” (...) e que “o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 205, estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 206, estabelece que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios (...) VII – garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei nº 9.394/1996, também denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estabelece que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios (...) IX – garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que “extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações”;

CONSIDERANDO que a extinção generalizada de cargos e funções comissionadas pode atingir postos essenciais da administração das Universidades Federais e dos Institutos Federais da Região Sul, e que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos da instituição;

CONSIDERANDO também os termos do Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, que “altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

CONSIDERANDO que é atribuição do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, conforme assegura o artigo 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e entre os seus temas está o direito à educação;

CONSIDERANDO o poder de Coordenação atribuído ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 4ª Região – NAOP-PFDC/4ª Região pela Portaria PGR/MPF nº 653, de 30 de outubro de 2012, no acompanhamento de políticas públicas na área da educação;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Núcleo Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR da 4ª Região – NAOP-PFDC/4ª Região de manter uma atuação coordenada juntos aos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão (PRDC) e às entidades da sociedade civil;

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) na defesa de direitos constitucionais como a vida, a liberdade, a igualdade e a dignidade da pessoa humana, entre outros.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de proteção das instituições federais de ensino superior ante o anúncio do corte de verbas nas universidades e institutos federais;

RESOLVEM:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à “discussão sobre o bloqueio de verbas nas instituições de ensino superior da região Sul, compreendendo as universidades federais e institutos federais”.

Como regras para convocação e disciplinamento da Audiência Pública, determinamos o seguinte:

I – A audiência pública será realizada no dia 07 de junho de 2019, a partir das 14 horas, no Auditório da Procuradoria Regional da República da 4ª Região (Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 – bairro Praia de Belas – Porto Alegre/RS).

II – A audiência pública será presidida pelo Procurador Regional da República Membro do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 4ª Região e pelos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão (PRDCs) dos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, que coordenarão os trabalhos, em conjunto com a Mesa Diretora, por eles designada ou convidada.

III – Serão convidados a participar do ato público, sem prejuízo da participação de outros legitimados, representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- Ministério da Educação;
- Ministério da Economia;
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- Defensoria Pública da União/RS, SC e PR;
- Advocacia-Geral da União da 4ª Região;
- Reitores das Universidades Federais da Região Sul;
- Reitores dos Institutos Federais da Região Sul;
- Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil – ANDIFES;
- Sindicato Nacional dos Docentes das Universidades – ANDES
- Outras entidades ligadas às universidades e institutos federais;

- Sindicato Intermunicipal dos Professores de Instituições Federais – ADUFRGS;
- Outros Sindicatos de Professores de Ensino Superior na Região Sul;
- Fórum Nacional de Educação – FNE;
- Frente Parlamentar Mista da Educação – Câmara de Deputados;
- Comissão de Educação e de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil e das demais entidades de classe;
- Associação de Mães e Pela pela Democracia;
- Associações representativas de membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- Entidades Estudantis;
- Outros órgãos cuja temática tenha relação com a presente audiência pública.

IV – A Mesa Diretora, designada pelo Coordenador do NAOP4 e pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, fará a abertura do ato explicando brevemente os objetivos da audiência pública.

V – Em seguida, a palavra será assegurada por até 5 (cinco) minutos para os coordenadores do evento;

VI – Na sequência, falam o representante do Ministério da Educação, do Ministério da Economia, da ANDIFES e ANDES, que poderão se manifestar oralmente por 10 (dez) minutos;

VII – As autoridades e os representantes dos órgãos, entidades, movimentos e organizações poderão se manifestar oralmente por 5 (cinco) minutos, mediante inscrição prévia pelo e-mail pr4-naop-pfdc@mpf.mp.br, a partir do dia seguinte a publicação desse edital até o dia anterior à audiência.

§ 1º Independente do número de convidados, as manifestações orais estarão limitadas ao máximo de 20 (vinte) autoridades e representantes previamente inscritos.

§ 2º Fica assegurada ainda a possibilidade de até 10 (dez) inscrições de cidadãos ou representantes de entidades durante o evento, sendo facultada a manifestação oral por até 3 (três) minutos, sendo no máximo um por entidade.

§ 3º Para atingir os objetivos da Audiência Pública, a Mesa Diretora poderá realizar adequações necessárias para a boa dinâmica dos debates, inclusive possibilitando a manifestação de autoridades e representantes de órgãos, entidades, movimentos e organização não inscritos.

§ 4º Ao final, os representantes da Mesa Diretora apresentarão uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos que a matéria terá.

VIII – Os interessados também podem encaminhar manifestações escritas sobre o tema da Audiência Pública para o e-mail pr4-naop-pfdc@mpf.mp.br, a partir da publicação desse edital.

IX - A audiência será gravada em áudio e vídeo e será lavrada ata dos trabalhos, com as conclusões, em até 30 (trinta) dias após a audiência, nos termos da Resolução CNMP nº 159/2017, para posterior instrução de procedimentos instaurados no Ministério Público Federal, sendo a ata disponibilizada aos interessados pelos sites <http://www.mpf.mp.br/regiao4> e <http://www.mpf.mp.br/rs> ou através de correio eletrônico.

X - Publique-se o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, nas recepções da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, da Procuradoria da República em Santa Catarina e da Procuradoria da República no Paraná, além dos respectivos sítios eletrônicos das unidades do Ministério Público Federal.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Procurador Regional da República

Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na 4ª Região

ENRICO DE FREITAS RODRIGUES

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão/RS

CLÁUDIO VALENTIM CRISTANI

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão/SC

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão/PR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 1.275, de 13 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designadas as Promotoras de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Cabo de Santo Agostinho	15ª	Aída Acioli Lins de Arruda	02/05 a 31/05/2019
Cabo de Santo Agostinho	121ª	Gláucia Hulse de Farias	11/05 a 31/05/2019

Art.2º Deve o Promotor de Justiça indicado nesta portaria comunicar o início de exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O Promotor de Justiça que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br) e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe ao Promotor de Justiça designado solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 52, DE 14 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 1.276, de 13 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Arcverde	57ª	Milena de Oliveira Santos do Carmo	02/05 a 30/09/2019

Art.2º Deve o Promotor de Justiça indicado nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art.6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República, pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar 75/93, pela Resolução CNMP 20/2007 e pela Resolução CSMPF 127/2012; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e de outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP 20/2007;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de “preparar, acompanhar e relatar a realização de visitas ordinárias à Delegacia de Polícia Federal de Epitaciolândia no ano de 2019”.

Após instauração, considerando o despacho PR-AC-00004860/2019 proferido no PA nº 1.10.000.000383/2017-71, DISTRIBUA-SE o presente procedimento administrativo ao 1º OFÍCIO desta Procuradoria da República, para instrução e conclusão do procedimento, de acordo com o previsto no roteiro de atuação do controle externo, na Resolução CNMP 20/2007 e nas orientações e enunciados da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República, pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar 75/93, pela Resolução CNMP 20/2007 e pela Resolução CSMPF 127/2012; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e de outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP 20/2007;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de “preparar, acompanhar e relatar a realização de visitas ordinárias no ano de 2019 às seguintes unidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre: DELEPAT, DRE e DELECOR”.

Após instauração, considerando o despacho PR-AC-00004860/2019 proferido no PA nº 1.10.000.000383/2017-71, DISTRIBUA-SE o presente procedimento administrativo ao 2º OFÍCIO desta Procuradoria da República, para instrução e conclusão do procedimento, de acordo com o previsto no roteiro de atuação do controle externo, na Resolução CNMP 20/2007 e nas orientações e enunciados da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República, pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar 75/93, pela Resolução CNMP 20/2007 e pela Resolução CSMPF 127/2012; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e de outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP 20/2007;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de “preparar, acompanhar e relatar a realização de visitas ordinárias no ano de 2019 às seguintes unidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre: DELINST, DELEMAPH e SETEC”.

Após instauração, considerando o despacho PR-AC-00004860/2019 proferido no PA nº 1.10.000.000383/2017-71, DISTRIBUA-SE o presente procedimento administrativo ao 3º OFÍCIO desta Procuradoria da República, para instrução e conclusão do procedimento, de acordo com o previsto no roteiro de atuação do controle externo, na Resolução CNMP 20/2007 e nas orientações e enunciados da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República, pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar 75/93, pela Resolução CNMP 20/2007 e pela Resolução CSMPF 127/2012; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e de outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP 20/2007;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de “preparar, acompanhar e relatar a realização de visitas ordinárias no ano de 2019 às seguintes unidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre: DELEPREV e DELEFAZ”.

Após instauração, considerando o despacho PR-AC-00004860/2019 proferido no PA nº 1.10.000.000383/2017-71, DISTRIBUA-SE o presente procedimento administrativo ao 4º OFÍCIO desta Procuradoria da República, para instrução e conclusão do procedimento, de acordo com o previsto no roteiro de atuação do controle externo, na Resolução CNMP 20/2007 e nas orientações e enunciados da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República, pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar 75/93, pela Resolução CNMP 20/2007 e pela Resolução CSMPF 127/2012; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e de outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP 20/2007;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de “preparar, acompanhar e relatar a realização de visitas ordinárias no ano de 2019 à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Acre”.

Após instauração, considerando o despacho PR-AC-00004860/2019 proferido no PA nº 1.10.000.000383/2017-71, DISTRIBUA-SE o presente procedimento administrativo ao 5º OFÍCIO desta Procuradoria da República, para instrução e conclusão do procedimento, de acordo com o previsto no roteiro de atuação do controle externo, na Resolução CNMP 20/2007 e nas orientações e enunciados da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE MAIO DE 2019

A PROCURADORA DA REPÚBLICA TITULAR DO 5º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da Constituição da República);

Considerando os termos do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que “extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações”;

Considerando que a extinção generalizada de cargos e funções comissionadas pode atingir postos essenciais da administração da Universidade Federal do Acre e do Instituto Federal do Acre, e que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos da instituição;

Considerando também os termos do Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, que "altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências";

Considerando que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição da República);

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado para apurar fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP 23/2007 e Resolução CSMPF 87/2006;

Considerando os fatos apurados no PA 1.00.000.009698/2019-91 (Ação coordenada: Dia "D" em Defesa da Educação), consistentes em possíveis graves consequências em razão de cortes orçamentários e de cargos realizados nas instituições federais de ensino superior;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 ano, com objetivo de: "apurar os efeitos da aplicação dos Decretos nº 9.725/2019 e nº 9.741/2019 no direito à educação dos acadêmicos da Universidade Federal do Acre (UFAC) e do Instituto Federal do Acre (IFAC)".

Encaminhe-se para publicação, via Sistema Único, em atenção aos artigos 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/2006 e ao artigo 4º, VI, da Resolução CNMP 23/2007.

LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República, pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar 75/93, pela Resolução CNMP 20/2007 e pela Resolução CSMPF 127/2012; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e de outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP 20/2007;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de "preparar, acompanhar e relatar a realização de visitas ordinárias no ano de 2019 à Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul".

Após instauração, DISTRIBUA-SE o presente procedimento administrativo à PRM de Cruzeiro do Sul, para instrução e conclusão do procedimento, de acordo com o previsto no roteiro de atuação do controle externo, na Resolução CNMP 20/2007 e nas orientações e enunciados da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Diante da ausência de Procurador na PRM de Cruzeiro do Sul, conforme despacho PR-AC-00004860/2019 proferido no PA nº 1.10.000.000383/2017-71, o responsável pela visita ordinária e relatório no primeiro semestre de 2019 será o Procurador da República Joel Bogo (4º Ofício PRAC).

LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República, pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar 75/93, pela Resolução CNMP 20/2007 e pela Resolução CSMPF 127/2012; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e de outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP 20/2007;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de "preparar, acompanhar e relatar a realização de visitas ordinárias no ano de 2019 às seguintes unidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre: DELESP e DELEMIG".

Após instauração, considerando o despacho PR-AC-00004860/2019 proferido no PA nº 1.10.000.000383/2017-71, DISTRIBUA-SE o presente procedimento administrativo ao 5º OFÍCIO desta Procuradoria da República, para instrução e conclusão do procedimento, de acordo com o previsto no roteiro de atuação do controle externo, na Resolução CNMP 20/2007 e nas orientações e enunciados da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE SETEMBRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO NO ACRE, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da Constituição da República);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, reconhecida como direito de todos e dever do Estado (artigos 196 e 197 da Constituição da República);

Considerando que a Lei 12.732/12 determinou que “o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS) no prazo de até 60 dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único”;

Considerando que o Ministério da Saúde desenvolveu o Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), regulado pela Portaria GM/MS 876/13, o qual possibilita o controle do prazo legalmente previsto e, por conseguinte, da efetividade dos atendimentos de saúde;

Considerando que a Política Nacional de Atenção Oncológica tem como um de seus componentes fundamentais um sistema de informação que possa oferecer ao gestor subsídios para a tomada de decisão no processo de planejamento, regulação, avaliação e controle (artigo 3º, X, Portaria GM 2.439/2005);

Considerando que os fatos apurados no Inquérito Civil nº 1.10.000.000007/2015-14 revelam que a Secretaria de Estado de Saúde do Acre não vem alimentando o Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) de modo adequado, especialmente no que se refere ao módulo Tratamento, que permite aferir o tempo entre o diagnóstico de câncer e o início do tratamento (gerenciamento Tempo Diagnóstico/Tratamento);

Considerando que, no Inquérito Civil nº 1.10.000.000614/2014-01, auditoria na Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) realizada pelo DENASUS (Auditoria nº 16.131) constatou, no ano de 2016, que a Secretaria de Estado de Saúde do Acre não cumpria o prazo máximo de 60 dias para iniciar o tratamento de paciente diagnosticado com câncer (média de 90 dias conforme levantamento manual de 100 prontuários);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil (artigo 129, III, da Constituição da República), instaurando procedimento investigatório para apurar fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP 23/2007 e Resolução CSMPF 87/2006;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 ano, com objetivo de:

"apurar deficiência na alimentação do módulo "Tempo Diagnóstico/Tratamento" do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) pelo Estado do Acre".

O procedimento será vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Encaminhe-se para publicação, via Sistema Único, em atenção aos artigos 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/2006 e ao artigo 4º, VI, da Resolução CNMP 23/2007.

LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE MAIO DE 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;
- e) considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007;
- e) considerando os elementos constantes na NOTÍCIA DE FATO nº 1.11.000.001594/2018-74 anexa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas da União – Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul ao elaborar o Acórdão 1877/2018-TCU-Plenário, no qual se observou que Conselhos de Fiscalização Profissional que não cumpriram integralmente as determinações do item 9.1 do acórdão 96/2016 – TCU – Plenário, referentes à Lei de Acesso à Informação, para o que devem ser tomadas as seguintes providências:

- 1) Registrar e Autuar esta Portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- 2) Comunicar a instauração à 5ª CCR por meio do sistema único;
- 3) Providenciar sua publicação no sistema único.

JOEL ALMEIDA BELO
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, pela possível prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.001122/2018-84, para apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa na realização dos procedimentos relativos ao Edital 05/2018, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto no arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do (a) Procurador (a) da República signatário (a), com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que "extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações";

CONSIDERANDO que a extinção generalizada de cargos e funções comissionadas pode atingir postos essenciais da administração da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), e que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos da instituição;

CONSIDERANDO também os termos do Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, que "altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal (disponível em <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/30/mec-diz-que-bloqueio-de-30percent-naverbavale-para-todas-as-universidades-e-institutos-federais.ghtml>);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar os efeitos consecutórios ao direito à educação dos alunos da UNIFAP, decorrentes da aplicação dos Decretos nº 9.725, 12 de março de 2019 e nº 9.741, de 29 de março de 2019.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) a expedição de ofício à Universidade Federal do Amapá, solicitando informações, em 15 (quinze) dias, sobre:

a. se haverá extinção de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes do Decreto nº 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem os cargos em comissão e funções da UNIFAP;

b. em caso positivo, especificar os cargos a serem efetivamente extintos, indicando quantitativo, natureza e eventual listagem dos mesmos, bem como seu valor individualizado mensal e anual;

c. esclarecer se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança atinge negativamente atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos;

d. se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pela Universidade serão afetados pelo bloqueio imposto pelo Decreto nº 9.741/2019;

e. apresentar as demais considerações e informações pertinentes sobre os eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito dessa Universidade Federal.

III) a expedição de ofício ao Ministério da Educação (MEC), com prazo de 15 (quinze) dias, indagando as razões que levaram ao corte no orçamento da UNIFAP, e se foi realizado um estudo prévio sobre o impacto na qualidade e na continuidade da prestação do ensino superior na Universidade, tendo em vista o direito constitucional à educação, consubstanciado no artigo 6º e artigos 205 e seguintes da Constituição Federal;

IV) a expedição de ofício ao Ministério da Economia, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados do estudo sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo federal, realizado em 2017 e 2018, conforme indicado no item 2 da Exposição de Motivos ao Decreto nº 9.725, de 28 de fevereiro de 2019.

PABLO LUZ DE BELTRAND

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Amapá

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita no 2º Ofício da Procuradoria da República no Amapá o Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000276/2018-59, que apura supostas irregularidades na execução de recursos federais oriundos do Ministério da Saúde (MS), destinados à

execução de ações e serviços de saúde no Município de Pracuúba/AP, e que, no exercício de 2017, teriam sido utilizados para pagamentos de servidores públicos municipais não pertencentes ao bloco da saúde, em afronta à legislação vigente, em especial as normas previstas na Portaria MS nº 204/2007;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tais como a instauração de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do que dispõe o art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, e artigos 2º e 6º, VII, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os fatos em apuração configuram, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o término do prazo de tramitação do presente procedimento e a necessidade da realização de diligências complementares;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, II e III, da Constituição Federal, artigos 1º, 2º, §7º e artigo 4º, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, e artigos 1º e 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do (a) Procurador (a) da República signatário (a), com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2010;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que “extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações”;

CONSIDERANDO que a extinção generalizada de cargos e funções comissionadas pode atingir postos essenciais da administração da Universidade Federal de xxx (UFxx), e que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos da instituição;

CONSIDERANDO também os termos do Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, que “altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar os efeitos conseqüenciais ao direito à educação dos alunos do Instituto Federal do Amazonas – Polo Tabatinga/AM e Universidade Federal do Amazonas – Campus Benjamin Constant, decorrentes da aplicação dos Decretos nº 9.725, 12 de março de 2019 e nº 9.741, de 29 de março de 2019.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) a expedição de ofício ao Instituto Federal do Amazonas (Polo Tabatinga/AM) e Universidade Federal do Amazonas (Campus Benjamin Constant), solicitando informações, em 15 (quinze) dias, sobre:

a. se haverá extinção de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes do Decreto nº 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem os cargos em comissão e funções das respectivas instituições;

b. em caso positivo, especificar os cargos a serem efetivamente extintos, indicando quantitativo, natureza e eventual listagem dos mesmos, bem como seu valor individualizado mensal e anual;

c. esclarecer se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança atinge negativamente atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos;

d. se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pela Universidade serão afetados pelo bloqueio imposto pelo Decreto nº 9.741/2019;

e. apresentar as demais considerações e informações pertinentes sobre os eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito dessa Instituição Federal.

III) a expedição de ofício ao Ministério da Educação (MEC), com prazo de 15 (quinze) dias, indagando as razões que levaram ao corte no orçamento do Instituto Federal do Amazonas e Universidade Federal do Amazonas, e se foi realizado um estudo prévio sobre o impacto na

qualidade e na continuidade da prestação do ensino superior na Universidade, tendo em vista o direito constitucional à educação, consubstanciado no artigo 6º e artigos 205 e seguintes da Constituição Federal;

IV) a expedição de ofício ao Ministério da Economia, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados do estudo sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo federal, realizado em 2017 e 2018, conforme indicado no item 2 da Exposição de Motivos ao Decreto nº 9.725, de 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA

Procurador da República
(Em substituição remota)

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos do art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o teor do despacho PR-AM-00009804/2019, que determinou a instauração de procedimento de acompanhamento;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 9º da Resolução nº 174, de 04 julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade nas unidades da Delegacia da Polícia Federal (DPF) no Amazonas, nos termos da Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, DETERMINO:

I – Autue-se na categoria de Procedimento Administrativo, mantendo-se a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

II – Proceda-se à devida classificação do presente procedimento, com sua vinculação ao Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC;

III – Após, que sejam cumpridas as diligências determinadas no despacho que antecede essa Portaria.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI

Procuradora da República

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos do art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o teor do despacho PR-AM-00009804/2019, que determinou a instauração de procedimento de acompanhamento;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 9º da Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade na Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas (SPU/AM), nos termos da Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, DETERMINO:

I – Autue-se na categoria de Procedimento Administrativo, mantendo-se a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

II – Proceda-se à devida classificação do presente procedimento, com sua vinculação ao Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC;

III – Após, que sejam cumpridas as diligências determinadas no despacho que antecede essa Portaria.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 142, DE 8 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA - 15ª VARA - 804138, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Anual da 15ª Vara/JEF da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 20 a 24 de maio de 2019.

FABIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 143, DE 10 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 001/2019 - Inspeção, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor LEANDRO BASTOS NUNES, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Anual da 18ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 20 a 24 de maio de 2019.

FABIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 145, DE 10 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO Nº05/2019 - GABJU, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor EDSON ABDON PEIXOTO FILHO, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Anual da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 20 a 24 de maio de 2019.

FABIO CONRADO LOULA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da CF/88 e no art. 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2010;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que “extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações” no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que a extinção generalizada de cargos e funções comissionadas pode atingir postos essenciais da administração da Universidade Federal do Ceará – UFC, da Universidade Federal do Cariri – UFCA, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB e do Instituto Federal do Ceará – IFCE, e que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos das instituições;

CONSIDERANDO também os termos do Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, que “altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal I;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar os efeitos consecutórios ao direito à educação dos alunos das citadas instituições de ensino superior federais no estado do Ceará, decorrentes da aplicação dos Decretos nº 9.725, 12 de março de 2019 e nº 9.741, de 29 de março de 2019, determinando a adoção das seguintes providências:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, com distribuição a este Ofício e área de atuação vinculada à PFDC;

II) a expedição de ofícios à Universidade Federal do Ceará – UFC, à Universidade Federal do Cariri – UFCA, à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB e ao Instituto Federal do Ceará – IFCE, solicitando informações, em 15 (quinze) dias, sobre:

a) se haverá extinção de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes do Decreto nº 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem os cargos em comissão e funções da instituição;

b) em caso positivo, especificar os cargos a serem efetivamente extintos, indicando quantitativo, natureza e eventual listagem dos mesmos, bem como seu valor individualizado mensal e anual;

c) esclarecer se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança atinge negativamente atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos;

d) se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pela Universidade serão afetados pelo bloqueio imposto pelo Decreto nº 9.741/2019;

e) apresentar as demais considerações e informações pertinentes relacionadas aos eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito dessa Instituição de Ensino Superior Federal.

III) a expedição de ofício à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (MEC), com prazo de 15 (quinze) dias, indagando as razões que levaram ao corte no orçamento da Universidade Federal do Ceará – UFC, da Universidade Federal do Cariri – UFCA, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB e do Instituto Federal do Ceará – IFCE, e se foi realizado um estudo prévio sobre o impacto na qualidade e na continuidade da prestação do ensino superior nas IES citadas, tendo em vista o direito constitucional à educação, consubstanciado no artigo 6º e artigos 205 e seguintes da Constituição Federal;

IV) a expedição de ofício à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados do estudo sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo federal, realizado em 2017 e 2018, conforme indicado no item 2 da Exposição de Motivos ao Decreto nº 9.725, de 28 de fevereiro de 2019.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 2019

NF n.º 1.18.003.000045/2019-82

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPP nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: Apurar a suposta omissão dolosa do INCRA no que pertine à assistência aos acampados às margens da Rodovia GO-467, nas proximidades da Fazenda Boa Vista do Rio Claro, no Município de Jataí/GO.
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPP nº 87/2010; e
- c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Joilson Ezequiel dos Santos Junior.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
Procurador da República

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 30/2019

PROCEDIMENTO: JF-GO-1001517-04.2018.4.01.3500-ACPIA e APN 1134-43.2018.4.01.3500. PARTES: Ministério Público Federal e Danielle Nogueira Camelo. OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta cumulado com Acordo de Não Persecução Penal celebrado com o Danielle Nogueira Camelo. OBRIGAÇÕES: Compromisso de DANIELLE NOGUEIRA CAMELO de prestar 486 horas de serviço a comunidade, como objeto de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, bem como proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, e a suspensão dos direitos políticos, também pelo prazo de três anos, como objeto de AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em razão da prática das condutas ilícitas objetos das ações Judiciais em epígrafe. SIGNATÁRIOS: Procurador da República Helio Telho Corrêa Filho, Danielle Nogueira Camelo e seu advogado Flávio Marques de Almeida. DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 31/2019

PROCEDIMENTO: JF-GO-1001517-04.2018.4.01.3500-ACPIA e APN 1134-43.2018.4.01.3500. PARTES: Ministério Público Federal e Edinaldo Pereira Naves. OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta cumulado com Acordo de Não Persecução Penal celebrado com Edinaldo Pereira Naves. OBRIGAÇÕES: Compromisso de EDINALDO PEREIRA NAVES de prestar 840 horas de serviço a comunidade, e pagar R\$16.000,00 de multa criminal, como objeto de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, bem como proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, e a suspensão dos direitos políticos por três anos, como objeto de AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em razão da prática das condutas ilícitas objetos das ações judiciais em epígrafe. SIGNATÁRIOS: Procurador da República Helio Telho Corrêa Filho, Edinaldo Pereira Naves e seu advogado Carlos Alberto de Rezende. DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 32/2019

PROCEDIMENTO: JF-GO-1001517-04.2018.4.01.3500-ACPIA e APN 1134-43.2018.4.01.3500. PARTES: Ministério Público Federal e Edinaldo Samuel Naves Ribeiro. OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta cumulado com Acordo de Não Persecução Penal celebrado com Edinaldo Samuel Naves Ribeiro. OBRIGAÇÕES: Compromisso de EDINALDO SAMUEL NAVES RIBEIRO de prestar 500 horas de serviço a comunidade, e pagar R\$10.000,00 (dez mil reais de multa), como objeto de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, bem como proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, como objeto de AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em razão da prática das condutas ilícitas objetos das ações judiciais em epígrafe. SIGNATÁRIOS: Procurador da República Helio Telho Corrêa Filho, Edinaldo Samuel Naves Ribeiro e seu advogado Glauber Lucio Abrantes de Brito. DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2019

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 33/2019

PROCEDIMENTO: JF-GO-1001517-04.2018.4.01.3500-ACPIA e aPN 1134-43.2018.4.01.3500. PARTES: Ministério Público Federal e Thiago Godoi Vieira Naves. OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta cumulado com Acordo de Não Persecução Penal celebrado com

Thiago Godoi Vieira Naves. OBRIGAÇÕES: Compromisso de THIAGO GODOI VIEIRA NAVES de prestar 840 horas de serviço a comunidade, e pagar R\$8.000,00 de multa criminal, como objeto de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, bem como proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, e a suspensão dos direitos políticos por três anos, como objeto de AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em razão da prática das condutas ilícitas objetos das ações judiciais em epígrafe. SIGNATÁRIOS: Procurador da República Helio Telho Corrêa Filho, Thiago Godoi Vieira Naves e seu advogado Antenôgenes Resende de Oliveira Júnior. DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2019

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n.º 1.19.000.002131/2016-70, instaurado

em razão de decisão em conflito negativo de atribuições decidido pela Procuradora-Geral da República, por meio da qual concluiu pela atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades constatadas por meio das Auditorias DENASUS 10125, 10127 e 10128, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Nunes Freire/MA.

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria.

Determino a adoção das seguintes providências:

- a) Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.
- b) expeça-se ofício ao Município de Governador Nunes Freire/MA, requisitando manifestação circunstanciada sobre a superação das irregularidades listadas pelo DENASUS, anexando cópia dos Relatórios de Auditoria 10125, 10127 e 10128.

Após os registros de praxe, encaminhe-se com o ofício, cópia desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES
Procurador da República
(Em substituição legal ao 11º ofício)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 97, DE 14 DE MAIO DE 2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.20.000.002190/2018-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos I e VIII do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos,

RESOLVE

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 1.20.000.002190/2018-99 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na execução do Contrato n. 295/2012, celebrado entre a SEDUC/MT e a empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, que tinha como objeto a aquisição de mobiliário escolar visando atender 07 (sete) unidades escolares de Ensino Médio Inovador.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inc. I, art. 62, da Lei Complementar n.º 75/1993, e do art. 6º, Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

ANDREA COSTA DE BRITO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 149, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar n.º 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, no art. 8º da Lei n.º 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei Complementar n.º 75/93 conferem ao Ministério Público Federal as atribuições e funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, III, da Constituição Federal estabelece como função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando as informações colhidas nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.20.005.000121/2018-09, instaurado para apurar obra inacabada de Unidade Básica de Saúde no Município de Alto Garças, com recursos federais;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução n.º 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à 5ª CCR, tendo por objeto/resumo "apurar obra inacabada de Unidade Básica de Saúde no Município de Alto Garças, com recursos federais".

2. A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil 5ª CCR, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF.
3. O Cumprimento das determinações do despacho que determinou a presente instauração.

JOSÉ RICARDO CUSTÓDIO DE MELO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 151, DE 9 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93 conferem ao Ministério Público Federal as atribuições e funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, V, da Constituição Federal estabelece como função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando as informações colhidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.20.005.000129/2018-67, instaurado para acompanhar a situação relatada pelos indígenas da Aldeia Tadarimana referente a utilização de penas e osso de animais para confecção de objetos culturais para rituais funerários frente a legislação ambiental;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à 6ª CCR, tendo por objeto/resumo "acompanhar a situação relatada pelos indígenas da Aldeia Tadarimana referente a utilização de penas e osso de animais para confecção de objetos culturais para rituais funerários frente a legislação ambiental".

2. A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil 5ª CCR, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF;
3. O Cumprimento das determinações do despacho que determinou a presente instauração.

JOSÉ RICARDO CUSTÓDIO DE MELO JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE MAIO DE 2019

3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS;
Referência: PP 1.21.005.000136/2017-41; Etiqueta: PRM-PPA-MS-00002447/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; do art. 4º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público: (a) CONSIDERANDO o contido no PP nº 1.21.005.000136/2017-41, autuado em 06/06/2017, atualmente em trâmite no 3º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, área de atuação Cível - Tutela Coletiva, Grupo Temático 6ª CCR/MPF, Município Paranhos/MS, que visa apurar a participação e representatividade da comunidade indígena Arroio Korá na gestão de sua(s) escola(s), especialmente quanto a escolha da direção e coordenação para administrá-la(s); (b) CONSIDERANDO que, promovido o arquivamento do presente procedimento, a 6ª CCR/MPF votou pela sua não homologação, sob os argumentos de que imprescindível se faz a realização de consulta prévia aos grupos indígenas localizado na área de influência das escolas indígenas da comunidade reclamante, nos termos do disposto no artigo art. 6º da Convenção 169 da OIT c/c §3º do art. 231 da Constituição Federal; (c) CONSIDERANDO que decorreu o prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório sem que se reunissem elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; (d) CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências no âmbito deste apuratório; RESOLVE instaurar, com base na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, através da presente portaria, o INQUÉRITO CIVIL nº 1.21.005.000136/2017-41, tendo por objeto: "promover a participação e representatividade da comunidade indígena Arroio Korá na gestão de sua(s) escola(s), especialmente quanto a escolha da direção e coordenação para administrá-la(s)".

Autue-se, registre-se e dê-se ciência à 6ª CCR/MPF. Solicite-se a publicação via sistema Único.

Nesse contexto, DETERMINO:

1) a realização de análise em conjunto dos procedimentos correlatos (IC nº 1.21.005.000137/2017-95; IC nº 1.21.005.000120/2013-12; IC nº 1.21.005.000135/2017-04; e PA nº 1.21.005.000049/2018-74) a fim verificar a viabilidade e necessidade de expedição de recomendação nos referidos procedimentos, possibilitando a resolução da questão de forma uniforme, efetiva e mais célere;

2) seja minutada recomendação aos municípios abrangidos por esta Procuradoria da República, e interessados nos procedimentos supracitados, recomendando a realização de consulta prévia aos grupos indígenas localizados nas áreas de influência das escolas indígenas das comunidades reclamantes, nos termos do disposto no artigo art. 6º da Convenção 169 da OIT c/c §3º do art. 231 da Constituição Federal.

Atendidas às determinações supra, voltem os autos conclusos para assinatura da recomendação.

Ponta Porã/MS, 6 de maio de 2019.

MARCELO JOSÉ DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE MAIO DE 2019

3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS;
Referência: PP 1.21.005.000137/2017-95; Etiqueta: PRM-PPA-MS-00002492/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; do art. 4º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público: (a) CONSIDERANDO o contido no PP nº 1.21.005.000137/2017-95, autuado em 06/06/2017, atualmente em trâmite no 3º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, área de atuação Cível - tutela coletiva, Grupo Temático 6ª CCR/MPF, Município Paranhos/MS, que visa apurar a participação e representatividade da comunidade indígena Paraguassu na gestão de sua(s) escola(s), especialmente quanto à escolha de diretoria e coordenação não indígena; (b) CONSIDERANDO que, promovido o arquivamento do presente procedimento, a 6ª CCR/MPF votou pela sua não homologação, sob os argumentos de que imprescindível se faz a realização de consulta prévia aos grupos indígenas localizado na área de influência das escolas indígenas da comunidade reclamante, nos termos do disposto no artigo art. 6º da Convenção 169 da OIT c/c §3º do art. 231 da Constituição Federal; (c) CONSIDERANDO que decorreu o prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório sem que se reunissem elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; (d) CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências no âmbito deste apuratório; RESOLVE instaurar, com base na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, através da presente portaria, o INQUÉRITO CIVIL nº 1.21.005.000137/2017-95, tendo por objeto: "promover a participação e representatividade da comunidade indígena Paraguassu na gestão de sua(s) escola(s), especialmente quanto a escolha de diretoria e coordenação não indígena".

Autue-se, registre-se e dê-se ciência à 6ª CCR/MPF. Solicite-se a publicação via sistema Único.

Nesse contexto, DETERMINO:

1) a realização de análise conjunta dos procedimentos correlatos (IC nº 1.21.005.000136/2017-41; IC nº 1.21.005.000120/2013-12; IC nº 1.21.005.000135/2017-04; e PA nº 1.21.005.000049/2018-74), a fim verificar a viabilidade e necessidade de expedição de recomendação nos referidos procedimentos, possibilitando a resolução da questão de forma uniforme, efetiva e mais célere;

2) seja minutada recomendação aos municípios abrangidos por esta Procuradoria da República, e interessados nos procedimentos supracitados, recomendando a realização de consulta prévia aos grupos indígenas localizados nas áreas de influência das escolas indígenas das comunidades reclamantes, nos termos do disposto no artigo art. 6º da Convenção 169 da OIT c/c §3º do art. 231 da Constituição Federal.

Atendidas às determinações supra, voltem os autos conclusos para assinatura da recomendação.

Ponta Porã/MS, 7 de maio de 2019.

MARCELO JOSÉ DA SILVA
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts.127, caput, e 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art.6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar n.º75/93; no art.8º, § 1º, da Lei n.º7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que "extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações";

CONSIDERANDO que a extinção generalizada de cargos e funções comissionadas pode atingir postos essenciais da administração da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos da instituição;

CONSIDERANDO também os termos do Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, que "altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal I;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 07/2019/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão comunica a realização da ação coordenada "Dia 'D' em Defesa da Educação", sugerindo a instauração de procedimentos extrajudiciais para averiguar os impactos causados pelo contingenciamento e bloqueio orçamentários às instituições de ensino superior e aos institutos federais de ensino, bem como pela extinção de cargos;

RESOLVE instaurar inquérito civil, mediante registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados:

Objeto: Direito à Educação. Avaliação dos impactos causados por contingenciamento e bloqueio orçamentários às instituições de ensino superior e aos institutos federais de ensino, bem como pela extinção de cargos – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Temas: 10031 – Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa;

Área de Atuação: PFDC;

Grupo Temático: PFDC;

Município: Campo Grande;

Distribuição: PRDC.

Apontam-se, como diligências iniciais (art. 5º, IV, da Resolução CSMPPF nº 87/2010), a expedição de ofícios:

1. à Reitoria da UFMS, com cópia da presente portaria, nos seguintes termos: “o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Magnificência informe:

a. se haverá extinção de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes do Decreto nº 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem os cargos em comissão e funções da UFMS;

b. em caso positivo, especificar os cargos a serem efetivamente extintos, indicando quantitativo, natureza e eventual listagem destes, bem como seu valor individualizado mensal e anual;

c. esclarecer se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança atinge negativamente atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos;

d. se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pela universidade serão afetados pelo bloqueio imposto pelo Decreto nº 9.741/2019;

e. as demais considerações e informações pertinentes sobre os eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito dessa universidade federal”;

2. à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, com cópia da presente portaria, nos seguintes termos: “o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Senhoria informe as razões que ensejaram o corte do orçamento da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, esclarecendo se foi realizado estudo prévio sobre o impacto na qualidade e continuidade da prestação de ensino superior na aludida instituição de ensino, tendo em vista o direito social à educação, consubstanciado no art. 6º e arts. 205 e seguintes, todos da Constituição da República”;

3. à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, com cópia da presente portaria, nos seguintes termos: “o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Senhoria encaminhe os resultados do estudo sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo Federal, realizado em 2017 e 2018, conforme indicado no item 2 da Exposição de Motivos ao Decreto nº 9.725, de 28 de fevereiro de 2019”;

Por fim, devem ser observadas as seguintes determinações pelo Núcleo de Tutela Coletiva:

(a) afixar cópia desta portaria no local de costume;

(b) publicar a presente portaria na Imprensa Oficial, via Sistema Único de Informação (art. 5º, VI e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010);

(c) fazer os autos imediatamente conclusos, para cumprimento das diligências assinaladas.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts.127, caput, e 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art.6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar n.º75/93; no art.8º, § 1º, da Lei n.º7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que “extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações”;

CONSIDERANDO que a extinção generalizada de cargos e funções comissionadas pode atingir postos essenciais da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) e que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos da instituição;

CONSIDERANDO também os termos do Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, que “altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 07/2019/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão comunica a realização da ação coordenada “Dia ‘D’ em Defesa da Educação”, sugerindo a instauração de procedimentos extrajudiciais para averiguar os impactos causados pelo contingenciamento e bloqueio orçamentários às instituições de ensino superior e aos institutos federais de ensino, bem como pela extinção de cargos;

RESOLVE instaurar inquérito civil, mediante registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados:

Objeto: Direito à Educação. Avaliação dos impactos causados por contingenciamento e bloqueio orçamentários às instituições de ensino superior e aos institutos federais de ensino, bem como pela extinção de cargos – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Temas: 10031 – Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa;

Área de Atuação: PFDC;

Grupo Temático: PFDC;

Município: Campo Grande;

Distribuição: PRDC.

Apontam-se, como diligências iniciais (art. 5º, IV, da Resolução CSMPPF nº 87/2010), a expedição de ofícios:

1. à Reitoria do IFMS, com cópia da presente portaria, nos seguintes termos: “o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Magnificência informe:

- a. se haverá extinção de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes do Decreto nº 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem os cargos em comissão e funções do IFMS;
- b. em caso positivo, especificar os cargos a serem efetivamente extintos, indicando quantitativo, natureza e eventual listagem destes, bem como seu valor individualizado mensal e anual;
- c. esclarecer se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança atinge negativamente atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos;
- d. se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pela universidade serão afetados pelo bloqueio imposto pelo Decreto nº 9.741/2019;
- e. as demais considerações e informações pertinentes sobre os eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito desse instituto federal”;

2. à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, com cópia da presente portaria, nos seguintes termos: “o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Senhoria informe as razões que ensejaram o corte do orçamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, esclarecendo se foi realizado estudo prévio sobre o impacto na qualidade e continuidade da prestação de ensino no aludido instituto, tendo em vista o direito social à educação, consubstanciado no art. 6º e arts. 205 e seguintes, todos da Constituição da República”;

3. à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, com cópia da presente portaria, nos seguintes termos: “o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Senhoria encaminhe os resultados do estudo sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo Federal, realizado em 2017 e 2018, conforme indicado no item 2 da Exposição de Motivos ao Decreto nº 9.725, de 28 de fevereiro de 2019”;

Por fim, devem ser observadas as seguintes determinações pelo Núcleo de Tutela Coletiva:

- (a) afixar cópia desta portaria no local de costume;
- (b) publicar a presente portaria na Imprensa Oficial, via Sistema Único de Informação (art. 5º, VI e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010);
- (c) fazer os autos imediatamente conclusos, para cumprimento das diligências assinaladas.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000087/2019-19, autuada a partir do OFÍCIO CIRCULAR Nº 07/2019/PFDC/MPF, acerca do Dia Nacional de Luta em Defesa da Educação;

Considerando os potenciais impactos do contingenciamento e bloqueio orçamentários, além da possível extinção de cargos e funções comissionadas por força do Decreto nº 9.725/2019, sobre as atividades da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG);

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar os potenciais impactos do contingenciamento e bloqueio orçamentários, além da possível extinção de cargos e funções comissionadas por força do Decreto nº 9.725/2019, sobre as atividades da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), devendo ser desde logo adotadas as seguintes providências:

1) Lancem-se, na ementa deste feito, os seguintes elementos: Direito à Educação. Avaliação dos impactos causados por contingenciamento e bloqueio orçamentários às instituições de ensino superior e aos institutos federais de ensino, bem como pela extinção de cargos.

2) Expeçam-se ofícios à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e ao Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), a fim de indagar sobre os impactos do contingenciamento e bloqueio orçamentários, além da possível extinção de cargos e funções comissionadas por força do Decreto nº 9.725/2019, sobre as atividades dessa Instituição, requisitando, em especial, o obséquio de esclarecer:

- a) se haverá extinção de cargos em comissão e funções de confiança em decorrência do Decreto nº 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem especificamente cargos em comissão e funções dessa Instituição;
- b) caso positivo, quais cargos serão efetivamente extintos, indicando quantitativo, natureza e eventual listagem, bem como seu valor individualizado mensal e anual;
- c) se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança compromete atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos concretos;
- d) se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pela Instituição será afetado pelo bloqueio imposto pelo Decreto nº 9.741/2019;
- e) outras considerações e informações pertinentes sobre eventuais efeitos negativos do referido Decreto no âmbito dessa Instituição.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Notícia de Fato n.º 1.22.000.000998/2018-67. (Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições, nos termos dos artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93; e Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO a autuação de notícia de fato em referência, instruída com cópia do relatório de Auditoria nº 178881 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS com objetivo de apurar supostas irregularidades cometidas pela Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais na assistência oncológica aos usuário do Sistema Único de Saúde no exercício de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências complementares à formação de convicção acerca dos fatos no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4º, §§1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

DETERMINA sua conversão em inquérito civil, a fim de atender ao disposto no art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMPF, sejam realizados os procedimentos descritos no Anexo I do Ofício Circular nº 11/2013/PFDC/MPF;

DETERMINA, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão na capa dos autos e nos sistema informatizado desta Procuradoria da República.

OFICIE-SE à Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais requisitando que informem se persiste alguma das irregularidades verificadas na Auditoria nº 178881 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, referente ao período de 28/08/2017 a 06/09/2017.

Após, ACAUTELEM-SE os autos na Secretaria do Núcleo Cível Extrajudicial, até resposta, ou pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 93, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.003517/2017-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, nos termos dos artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93; e Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório em referência, com objetivo de apurar a falta, nas Unidades Básicas de Saúde de Belo Horizonte/MG, dos medicamentos Plasil - 10g, Amoxicilina - 500mg e Loratadina - 10mg.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências complementares à formação de convicção acerca dos fatos no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4º, §§1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

DETERMINO sua conversão em inquérito civil, a fim de atender ao disposto no art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMPF, sejam realizados os procedimentos descritos no Anexo I do Ofício Circular nº 11/2013/PFDC/MPF;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão na capa dos autos e nos sistema informatizado desta Procuradoria da República.

OFICIE-SE à Secretaria municipal de saúde de Belo Horizonte e à Secretaria de Estado de Saúde requisitando informações sobre o abastecimento dos fármacos Plasil - 10g, Amoxicilina - 500mg e Loratadina - 10mg, devendo ser informado de maneira detalhada a quantidade de cada fármaco em questão entregue, nos últimos cinco meses, efetivamente à população bem como a quantidade em estoque desses medicamentos no âmbito das Unidades Básicas de saúde de Belo Horizonte.

TARCÍSIO HENRIQUES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do (a) Procurador (a) da República signatário (a), com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que "extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações";

CONSIDERANDO que a extinção generalizada de cargos e funções comissionadas pode atingir postos essenciais da administração da Universidade Federal do Pará (UFPA) e do Instituto Federal Do Pará (IFPA), e que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos da instituição;

CONSIDERANDO também os termos do Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, que "altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar os efeitos consecutórios ao direito à educação dos alunos da UFPA e do IFPA, ambos Campus de Tucuruí, decorrentes da aplicação dos Decretos nº 9.725, 12 de março de 2019 e nº 9.741, de 29 de março de 2019.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) a expedição de ofício à Universidade Federal do Pará e ao Instituto Federal do Pará, Campus de Tucuruí/PA, solicitando informações, em 15 (quinze) dias, sobre:

a. se haverá extinção de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes do Decreto nº 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem os cargos em comissão e funções do IFxx;

b. apontar a relação específica dos cargos a serem extintos, indicando quantitativo, natureza e eventual listagem dos mesmos, bem como seu valor individualizado mensal e anual;

c. esclarecer se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança atinge negativamente atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos;

d. se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pelo Instituto serão afetados pelo bloqueio imposto pelo Decreto nº 9.741/2019;

e. apresentar as demais considerações e informações pertinentes sobre os eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito desse Instituto Federal.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato - NF nº 1.23.000.001985/2018-78;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO - PA, com prazo inicial de 1 (um) ano (conforme disposto no art. 11 da Res. CNMP 174/2017), tendo como objeto "Acompanhar o pagamento da bolsa permanência aos estudantes indígenas, quilombolas e de baixa renda matriculados em cursos de graduação nas instituições federais de ensino superior no Estado do Pará", pelo que:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando à COJUD, para que promova a instauração do Procedimento Administrativo com os devidos registros no Sistema Único (nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e dos artigos 9º e 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público).

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste Procedimento Administrativo à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE MAIO DE 2019

Altera a designação dos Promotores Eleitorais no Estado do Pará.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77 da Lei Complementar nº 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e:

Considerando as alterações de indicação do Subprocurador Geral de Justiça Jurídico Institucional constantes no ofício 069/2019/MPSubPGJ-JI

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a portaria 56/2015-GPRE, que designou Promotor de Justiça para exercício de zonas eleitorais, nos seguintes termos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
52ª	Sabrina Mamede napoleão Kalume Substituição: 06/05/2019 a 03/06/2019
78ª	Ana Maria Magalhães de Carvalho Substituição: 02/05/2019 a 02/06/2019
85ª	Livia Tripac Mileo Camara Substituição: 29/04/2019 a 28/05/2019 - sem efeito Antonio Manoel Cardoso Dias Substituição: 29/04/2019 a 16/06/2019

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NAYANA FADUL DA SILVA
Procuradora Regional Eleitoral

ADITAMENTO DE 14 DE MAIO DE 2019

Aditamento Portaria

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, constitucionais (artigos 127, caput; e 129, inciso III, da Constituição Federal) e legais (artigo 1.º, caput; artigo 5.º, incisos I, II, alínea "d" e III, alínea "d"; artigo 6.º, incisos VII, alínea "b", XIV, alínea "g", XIX e XX; artigo 7º, inciso I; artigo 38, caput e inciso I; da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que se encontra em curso nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil n.º 1.23.000.001814/2016-87, que possui como objeto "apurar condições e recursos necessários para realização do controle social da saúde indígena na área do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins", RESOLVE:

1. Aditar a Portaria n.º 128/2016 (PR-PA-00013888/2016), de 19 de abril de 2016, do referido Inquérito Civil, registrar e autuar o presente aditamento de Portaria, mantendo-se a numeração, e, registrar, na capa dos autos, como objeto do Inquérito Civil: "apurar a efetivação do controle social exercido pelos indígenas na fiscalização das políticas de saúde indígena do Distrito Sanitário Especial Guamá Tocantins - DSEI GUATOC, especificamente sobre a participação efetiva das etnias indígenas localizadas no âmbito de atuação da PR/PA".

2. Comunicar o aditamento de Portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e para fins de publicação (artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010) determino remessa de cópia desta portaria à Divisão de Editoração e Publicação/SEJUD (PGR).

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando o teor do despacho constante no presente Notícia de Fato nº 1.25.006.000002/2019-32.

Converter o presente em Inquérito Civil tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Apurar suposto recebimento indevido de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas em Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ por professores da Universidade Estadual de Maringá - UEM. Conduta atribuída, em tese, a Marcos Roberto Maurício, Guilherme Miranda Pereira e Rafael da Silva, lotados no Departamento de Química (DQI/UEM).

Tema: 10011 - Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ADRIAN PEREIRA ZIEMBA
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 7 DE MAIO DE 2019

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, como disposto na Portaria TRE/PR nº 298/2019.

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 63, DE 13 DE MAIO DE 2019

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Instaura Inquérito Civil para o fim de apurar os efeitos consectários ao direito à educação dos alunos da UFPR, IFPR e UTFPR decorrentes da aplicação dos Decretos nº 9.725, 12 de março de 2019 e nº 9.741, de 29 de março de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do (a) Procurador (a) da República signatário (a), com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que "extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações";

CONSIDERANDO que a extinção generalizada de cargos e funções comissionadas pode atingir postos essenciais da administração da Universidade Federal do Paraná (UFPR), da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e do Instituto Federal do Paraná (IFPR); e que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos da instituição;

CONSIDERANDO também os termos do Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, que "altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar os efeitos consectários ao direito à educação dos alunos da UFPR, UTFPR e IFPR decorrentes da aplicação dos Decretos nº 9.725, 12 de março de 2019 e nº 9.741, de 29 de março de 2019.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) a expedição de ofícios à Universidade Federal do Paraná (UFPR), à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e ao Instituto Federal do Paraná (IFPR), requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

a) se haverá extinção de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes do Decreto nº 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem os cargos em comissão e funções;

b) em caso positivo, especificar os cargos a serem efetivamente extintos, indicando quantitativo, natureza e eventual listagem dos mesmos, bem como seu valor individualizado mensal e anual;

c) esclarecer se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança atinge negativamente atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos;

d) se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pela Universidade serão afetados pelo bloqueio imposto pelo Decreto nº 9.741/2019;

e) apresentar as demais considerações e informações pertinentes sobre os eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito dessa Universidade Federal.

III) a expedição de ofício à Secretaria Executiva do Ministério da Educação (MEC), com prazo de 15 (quinze) dias, indagando as razões que levaram ao corte no orçamento da UFPR, UTFPR e IFPR, e se foi realizado um estudo prévio sobre o impacto na qualidade e na continuidade da prestação do ensino superior na Universidade, tendo em vista o direito constitucional à educação, consubstanciado no artigo 6º e artigos 205 e seguintes da Constituição Federal;

IV) a expedição de ofício à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados do estudo sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo federal, realizado em 2017 e 2018, conforme indicado no item 2 da Exposição de Motivos ao Decreto nº 9.725, de 28 de fevereiro de 2019.

JOAO VICENTE BERALDO ROMAO
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE MAIO DE 2019

“Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar notícia de possível emprego irregular de recursos do FUNDEB, tendo em vista a alegação que o atual prefeito de Macaparana, Maviael Cavalcanti, destinou-se à desapropriação de 700 hectares de terra pertencentes à Usina Central Nossa Senhora de Lourdes, atualmente em liquidação, conforme relatado na representação de particular anônimo perante Manifestação 20180129278.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM PERNAMBUCO, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal estatuiu que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.26.006.000002/2019-03;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos noticiados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à SJUR para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Fica designada a servidora Cláudia Teixeira de Almeida, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Da análise dos autos, verifica-se a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Macaparana/PE, cujo prazo para resposta expira em 22/06/2019.

Ante o exposto, considerando as diligências requisitadas e a necessidade de instrução dos presentes autos, determino à secretaria:

1) Aguarde-se resposta ao Ofício nº 104/2019-GABPRM1-MMOC. Caso não seja recebida até o exaurimento do prazo (22/06/2019), reitere-se o ofício com as advertências legais.

MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE MAIO DE 2019

“Instaura Inquérito Civil para apurar os efeitos consectários ao direito à educação dos alunos dos Institutos Federais de Pernambuco – Campus Barreiros e Campus Palmares, decorrentes da aplicação dos Decretos nº 9.725, 12 de março de 2019 e nº 9.741, de 29 de março de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPPF nº 87/2010;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que "extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações";

CONSIDERANDO que a extinção generalizada de cargos e funções comissionadas pode atingir postos essenciais da administração dos Institutos Federais de Pernambuco – Campus Barreiros e Campus Palmares, e que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos das instituições;

CONSIDERANDO também os termos do Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, que "altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal I;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar os efeitos consecutórios ao direito à educação dos alunos dos Institutos Federais de Pernambuco – Campus Barreiros e Campus Palmares, decorrentes da aplicação dos Decretos nº 9.725, 12 de março de 2019 e nº 9.741, de 29 de março de 2019.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) a expedição de ofício aos Institutos Federais de Pernambuco – Campus Barreiros e Campus Palmares, solicitando informações, em 15 (quinze) dias, sobre:

a. se haverá extinção de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes do Decreto nº 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem os cargos em comissão e funções desse Instituto Federal ;

b. apontar a relação específica dos cargos a serem extintos, indicando quantitativo, natureza e eventual listagem dos mesmos, bem como seu valor individualizado mensal e anual;

c. esclarecer se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança atinge negativamente atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos;

d. se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pelo Instituto serão afetados pelo bloqueio imposto pelo Decreto nº 9.741/2019;

e. apresentar as demais considerações e informações pertinentes sobre os eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito desse Instituto Federal.

III) a expedição de ofício ao Ministério da Educação (MEC), com prazo de 15 (quinze) dias, indagando as razões que levaram ao corte no orçamento dos Institutos Federais de Pernambuco – Campus Barreiros e Campus Palmares, e se foi realizado um estudo prévio sobre o impacto na qualidade e na continuidade da prestação do ensino no Instituto, tendo em vista o direito constitucional à educação, consubstanciado no artigo 6º e artigos 205 e seguintes da Constituição Federal;

IV) a expedição de ofício ao Ministério da Economia, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados do estudo sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo federal, realizado em 2017 e 2018, conforme indicado no item 2 da Exposição de Motivos ao Decreto nº 9.725, de 28 de fevereiro de 2019.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2010;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que "extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações";

CONSIDERANDO que a extinção generalizada de cargos e funções comissionadas pode atingir postos essenciais da administração do Instituto Federal de Pernambuco – Campus Cabo e Campus Ipojuca, e que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos da instituição;

CONSIDERANDO também os termos do Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, que "altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar os efeitos consecutórios ao direito à educação dos alunos do Instituto Federal de Pernambuco – Campus Cabo e Campus Ipojuca, decorrentes da aplicação dos Decretos nº 9.725, 12 de março de 2019 e nº 9.741, de 29 de março de 2019.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) a expedição de ofício ao Instituto Federal de Pernambuco – Campus Cabo e Campus Ipojuca, solicitando informações, em 15 (quinze) dias, sobre:

a. se haverá extinção de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes do Decreto nº 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem os cargos em comissão e funções do Instituto Federal de Pernambuco – Campus Cabo e Campus Ipojuca;

b. apontar a relação específica dos cargos a serem extintos, indicando quantitativo, natureza e eventual listagem dos mesmos, bem como seu valor individualizado mensal e anual;

c. esclarecer se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança atinge negativamente atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos;

d. se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pelo Instituto serão afetados pelo bloqueio imposto pelo Decreto nº 9.741/2019;

e. apresentar as demais considerações e informações pertinentes sobre os eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito desse Instituto Federal.

III) a expedição de ofício ao Ministério da Educação (MEC), com prazo de 15 (quinze) dias, indagando as razões que levaram ao corte no orçamento do Instituto Federal de Pernambuco – Campus Cabo e Campus Ipojuca, e se foi realizado um estudo prévio sobre o impacto na qualidade e na continuidade da prestação do ensino no Instituto, tendo em vista o direito constitucional à educação, consubstanciado no artigo 6º e artigos 205 e seguintes da Constituição Federal;

IV) a expedição de ofício ao Ministério da Economia, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados do estudo sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo federal, realizado em 2017 e 2018, conforme indicado no item 2 da Exposição de Motivos ao Decreto nº 9.725, de 28 de fevereiro de 2019.

1Disponível em <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/30/mec-diz-que-bloqueio-de-30percent-na-verbavale-para-todas-as-universidades-e-institutos-federais.ghtml>

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 553, DE 13 DE MAIO DE 2019

Designa a Procuradora da República titular do 49º Ofício da PR-RJ para atuar no Inquérito Policial JF-RJ nº 0059940-04.2012.4.02.5101.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação da Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ e a indicação, pela regra de distribuição da PR-RJ, a titular do 49º Ofício para atuar no Inquérito Policial JF-RJ nº 0059940-04.2012.4.02.5101, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República titular do 49º Ofício da PR-RJ, atualmente ocupado pela Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA, para atuar no Inquérito Policial JF-RJ nº 0059940.04.2012.4.02.5101, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplicam-se, para as hipóteses de afastamento da Procuradora da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas nas Portarias PR-RJ Nº 578/2014, de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115-Extrajudicial de 25/06/2017, página 84), e PR-RJ Nº 983/2014, de 26 de setembro de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 178-Administrativo de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência a Exma. Sra. Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 554, DE 13 DE MAIO DE 2019

Designa a Procuradora da República titular do 26º Ofício da PR-RJ para atuar no Inquérito Policial JF-RJ nº 0502833-03.2016.4.02.5101.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação da Procuradora da República ANDRÉIA PISTONO VITALINO e a indicação, pela regra de distribuição da PR-RJ, a titular do 26º Ofício para atuar no Inquérito Policial JF-RJ nº 0502833-03.2016.4.02.5101, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República titular do 26º Ofício da PR-RJ, atualmente ocupado pela Procuradora da República MARIA CLARA BARROS NOLETO, para atuar no Inquérito Policial JF-RJ nº 0502833-03.2016.4.02.5101, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplicam-se, para as hipóteses de afastamento da Procuradora da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas nas Portarias PR-RJ Nº 578/2014, de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115-Extrajudicial de 25/06/2017, página 84), e PR-RJ Nº 983/2014, de 26 de setembro de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 178-Administrativo de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência a Exma. Sra. Procuradora da República ANDRÉIA PISTONO VITALINO.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 555, DE 14 DE MAIO DE 2019

Designa o Procurador da República PAULO GOMES FERREIRA FILHO para realizar audiência junto à 2ª Vara Federal Criminal no dia 17 de maio de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não

contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 2ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República PAULO GOMES FERREIRA FILHO para realizar audiência junto à 2ª Vara Federal Criminal no dia 17 de maio de 2019.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE MAIO DE 2019

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL. PP nº 1.30.002.000124/2018-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, da Constituição da República, e observada sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, para a qual pode promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante disposição do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como do art. 5º, inciso II, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a atribuição, sobre fatos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais, observa o artigo 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93, e que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional (artigos 215 e 216 da Constituição);

CONSIDERANDO que a atribuição sobre fatos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da OIT;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório nº 1.30.002.000124/2018-18, e dado que subsiste, relativamente à apuração deste, a necessidade de mais elementos para melhor aquilatação da implementação das políticas públicas nas áreas de educação e saúde para os integrantes da comunidade quilombola Lagoa Feia (Campos dos Goytacazes/RJ);

RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL, adotando-se a seguinte ementa:

Apurar implementação políticas públicas educação e saúde. Comunidade Quilombola Lagoa Feia. Campos dos Goytacazes/RJ. 6ª CCR.

Como medidas iniciais, determina:

1.a autuação no Sistema Único, com as comunicações necessárias;

2.a publicação, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, com solicitação de publicação via Sistema Único;

3.a expedição de ofício, à Representante da Comunidade Nacional Quilombola, com envio por AR, para o fim de informar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a situação atual do atendimento, nas áreas de educação e saúde, da comunidade quilombola Lagoa Feia, bem como para informar sobre eventuais acordos assinados e/ou indicados (sinalizados) com o poder público municipal, no sentido de ampliação e melhoria das políticas públicas nesse sentido.

GUILHERME GARCIA VIRGÍLIO

Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE MAIO DE 2019

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL. PP nº 1.30.002.000180/2018-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, da Constituição da República, e observada sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, para a qual pode promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante disposição do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como do art. 5º, inciso II, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a saúde se reveste de caráter social e fundamental (artigos 6º e 196 do texto constitucional), devendo o Estado prover adequada prestação de serviço para os recursos implementados a partir da gestão tripartite do sistema único de saúde;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório nº 1.30.002.000180/2018-52, e dado que subsiste, relativamente à apuração deste, a necessidade de mais elementos que permitam constatar se há funcionamento regular da gestão pública no tema fornecimento de órtese e prótese, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL, adotando-se a seguinte ementa:

Fornecimento órtese e prótese. Recursos SUS. Custeio alta complexidade. Programação e regulação do serviço de acordo com as necessidades identificadas. Município de Campos dos Goytacazes/RJ. 1ª CCR.

Como medidas iniciais, determina:

1.a autuação no Sistema Único, com as comunicações necessárias;

2.a publicação, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, com solicitação de publicação via Sistema Único;

3.a expedição de ofício requisitório, à Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, com entrega por Agente de Segurança Institucional, para o fim de, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

- a) encaminhar o anexo referido no item 3 do MEMO/GAB/DACA/SMS Nº 27/2019, o qual não veio junto ao expediente, de modo a comprovar o registro do pedido de prótese do paciente Maycon Marques de Sousa;
- b) informar como têm sido atendidos os pedidos de prótese/órtese no período de 2015 a 2019, identificando o seu quantitativo e valor total custeado;
- c) informar como o ente municipal tem programado e regulado os serviços de acesso da população de acordo com as necessidades identificadas, no período de 2015 a 2019;
- 4.a expedição de ofício requisitório, à Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, com envio por sedex AR, para o fim de, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:
- a) informar o quantitativo de pacientes com pedido de prótese/órtese encaminhados, no período de 2015 a 2019, pelo Município de Campos dos Goytacazes/RJ, para atendimento na ABBR, e se os pedidos foram atendidos (indicando se parcialmente ou em sua totalidade), identificando o total do valor custeado;
- b) informar de que forma o estado tem programado e regulado os serviços de acesso a prótese/órtese de acordo com as necessidades identificadas no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

GUILHERME GARCIA VIRGÍLIO
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE MAIO DE 2019

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
n.º 1.30.002.000050/2018-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República, e com fulcro, ainda, nos artigos 3º e 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme o artigo 129, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, nos termos do art. 6º, inciso VII e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, nos termos do art. 7º e seus incisos, da Lei Complementar nº 75/93, a instauração de inquérito civil e outros procedimentos correlatos, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o interesse primário da Administração Pública não é outro senão o Interesse Público, ao qual deve servir, agindo no estrito cumprimento da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta precariedade no serviço de saúde no Hospital São José, no município de Campos/RJ;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, inalterados os termos.

Como medida inicial, determino a expedição de ofício à Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Elisa Maria Sense Ramos, requisitando informações acerca da efetiva inauguração do Hospital São José.

GUILHERME GARCIA VIRGÍLIO
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE MAIO DE 2019

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
n.º 1.30.002.000185/2018-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República, e com fulcro, ainda, nos artigos 3º e 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme o artigo 129, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, nos termos do art. 6º, inciso VII e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, nos termos do art. 7º e seus incisos, da Lei Complementar nº 75/93, a instauração de inquérito civil e outros procedimentos correlatos, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o interesse primário da Administração Pública não é outro senão o Interesse Público, ao qual deve servir, agindo no estrito cumprimento da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a situação do transporte escolar no município de São João da Barra/RJ

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, inalterados os termos.

Consoante despacho de conversão, sobreste-se o feito em gabinete até 30/05/2019.

Após o decurso do prazo, expeça-se ofício à Secretaria de Trânsito e Transportes requisitando informações acerca do total conserto do veículo de placa LQI 5871.

GUILHERME GARCIA VIRGÍLIO
Procurador da República

PORTARIA Nº 122, DE 13 DE MAIO DE 2019

Procedimento Preparatório 1.30.001.004187/2017-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, “h”; II, “b”; III, “b”; V, “b”; 6o, VII, “a”, “b”, e XIV, “P”; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, nas leis nº 7.347/85 e nº 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, com a finalidade de apurar possível irregularidade no concurso público para a carreira de magistério superior da Escola Superior de Guerra, regido pelo Edital nº 001/ESG, de 8 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o referido concurso se destinava ao provimento de 15 (quinze) vagas para o cargo efetivo de Professor de Magistério Superior da Escola Superior, Classe A, Adjunto-A, Nível 1, divididas em 10 (dez) áreas temáticas, sem disponibilizar vagas reservadas a negros ou pessoas com deficiência, pois nenhuma das referidas áreas ofertava, isoladamente, o número mínimo de vagas exigido pelas Leis nº 12.990/2014, nº 8.112/1990 e Decreto 3.298/1999 para que se aplique a reserva;

CONSIDERANDO que, apesar da fragmentação dos cargos disponibilizados, pelo menos 3 (três) deles possuem requisitos idênticos, emergindo suspeita de tentativa, pela ESG, de defraudar a aplicação da Lei nº 12.990/2014;

CONSIDERANDO a manifestação do GT Inclusão de Pessoas com Deficiência – PFDC, entendendo ser vedado impossibilitar a aplicação concreta do percentual mínimo legal por meio do fracionamento de vagas por áreas, temas e localidades, eis que tal medida caracteriza a própria sucessão (material) da reserva, devendo esta incidir sobre o número total de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a não homologação, pelo NAOP, de decisão de arquivamento da PRDC, com a confirmação desse entendimento pela PFDC, nos termos do parecer elaborado pelo referido Grupo de Trabalho, sendo necessárias novas diligências para o prosseguimento das investigações;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referênciã em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possível irregularidade na ausência de vagas reservadas a negros e a pessoas com deficiência no concurso público para a carreira de magistério superior da Escola Superior de Guerra, regido pelo Edital nº 001/ESG, de 8 de setembro de 2017.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais (arts. 127 e 129 da Constituição da República), legais (arts. 6º e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (destaque para o art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017);

CONSIDERANDO o conteúdo do despacho de etiqueta PRM-CCO-RN-00001642/2019, datado de 07.05.2019, produzido como desdobramento da Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo com o propósito de “acompanhar a situação da(s) obra(s) do Proinfância situada(s) no Município de Acari/RN e adotar, à medida que se fizerem necessárias, as providências descritas na Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019. Descrição da(s) obra(s) monitorada(s): 1 – Reforma na E.E. José Gonçalves de Medeiros financiada pelo Convênio n.º 806074/2007”.

Após, promovam-se os registros de praxe (publicação e comunicação à 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF), via Sistema Único, nos moldes do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e arts. 4º e 7º, § 2º, IV e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

AÉCIO MARES TAROUÇO

Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais (arts. 127 e 129 da Constituição da República), legais (arts. 6º e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (destaque para o art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017);

CONSIDERANDO o conteúdo do despacho de etiqueta PRM-CCO-RN-00001642/2019, datado de 07.05.2019, produzido como desdobramento da Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo com o propósito de “acompanhar a situação da(s) obra(s) do Proinfância situada(s) no Município de Caicó/RN e adotar, à medida que se fizerem necessárias, as providências descritas na Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019. Descrição da(s) obra(s) monitorada(s): 1 – Construção de quadra escolar coberta com vestiário na E. E. Professora Calpúrnica Caldas de Amorim financiada pelo Convênio n.º 2432/2011; 2 - Construção de quadra escolar coberta com vestiário na E. E. Professor Antônio Aladim financiada pelo convênio n.º 3584/2012; 3 – Reforma na E.E. Senador Guerra financiada pelo Convênio n.º 806074/2007; 4 – Reforma no Centro Educacional José Augusto - Brasil Profissionalizado financiada pelo Convênio n.º 700214/2008; 5 – Reforma na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Profª Calpúrnica Caldas Amorim - Brasil Profissionalizado financiada pelo Convênio n.º 700214/2008”.

Após, promovam-se os registros de praxe (publicação e comunicação à 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF), via Sistema Único, nos moldes do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e arts. 4º e 7º, § 2º, IV e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

AÉCIO MARES TAROUÇO
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais (arts. 127 e 129 da Constituição da República), legais (arts. 6º e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (destaque para o art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017);

CONSIDERANDO o conteúdo do despacho de etiqueta PRM-CCO-RN-00001642/2019, datado de 07.05.2019, produzido como desdobramento da Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo com o propósito de “acompanhar a situação da(s) obra(s) do Proinfância situada(s) no Município de Carnaúba dos Dantas/RN e adotar, à medida que se fizerem necessárias, as providências descritas na Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019. Descrição da(s) obra(s) monitorada(s): 1 – Reforma na E.E. Caetano Dantas financiada pelo Convênio n.º 806074/2007; 2 - Reforma na E.E. João Henrique Dantas financiada pelo Convênio n.º 806074/2007”.

Após, promovam-se os registros de praxe (publicação e comunicação à 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF), via Sistema Único, nos moldes do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e arts. 4º e 7º, § 2º, IV e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

AÉCIO MARES TAROUÇO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2019

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65, bem como de acordo com o preceituado na Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o teor do ofício nº 170/2019 – PGJA, através do qual são indicados os membros do Ministério Público que passaram(ão) a officiar junto aos Juízos Eleitorais ali especificados;

Considerando a Resolução conjunta nº 1/2009-PRE/PGJ que fixa os critérios para as designações dos membros do Ministério Público para o exercício da função eleitoral,

RESOLVE:

I – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, os Promotores de Justiça indicados e adiante nominados, para funcionarem como substitutos nas Zonas Eleitorais mencionadas a seguir:

ZONA	MUNICÍPIO-SEDE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
6ª	Ceará-Mirim	Rodrigo Martins da Câmara	de 09 a 23.04.2019
6ª	Ceará-Mirim	Tiffany Mourão Cavallari de Lima	a partir de 24.04.19
14ª	Touros	Tiffany Mourão Cavallari de Lima	de 22 a 23.04.2019
24ª	Parelhas	Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito	de 22.04 a 1º.05.19
27ª	Jucurutu	Alysson Michel de Azevedo Dantas	de 07.04 a 06.07.19
29ª	Assu	Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo	de 1º a 16.04.2019
30ª	Macau	Tiffany Mourão Cavallari de Lima	no dia 22.04.2019
30ª	Macau	Mac Lennon Lira dos Santos Leite	de 23.04 a 21.05.19
42ª	Luís Gomes	Daniel Fernandes de Melo Lima	de 10 a 24.04.2019
47ª	Pendências	Eugênio Carvalho Ribeiro	de 23.04 a 02.05.19
49ª	Mossoró	Guglielmo Marconi Soares de Castro	de 1º a 16.04.2019
49ª	Mossoró	Guglielmo Marconi Soares de Castro	de 22 a 23.04.2019
51ª	S. G. do Amarante	Rosane Cristina Pessoa Moreno	de 1º a 07.04.2019
51ª	S. G. do Amarante	Joyciara Moraes Cunha	de 08 a 17.04.2019
63ª	Portalegre	André Nilton Rodrigues de Oliveira	de 22.04 a 21.05.19

II – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz, JOSÉ ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, para officiar perante o Juízo Eleitoral da 12ª Zona (Nova Cruz), a partir de 23 de abril de 2019 até ulterior deliberação, em razão da conclusão do ofício até então exercido por seu antecessor.

III – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Apodi, FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, para continuar officinando perante o Juízo Eleitoral da 45ª Zona (Apodi), na condição de titular, por mais um

biênio, no período de 20 de abril de 2019 a 19 de abril de 2021, considerando que não há outro membro do Ministério Público na circunscrição da zona desincumbido da função eleitoral.

IV – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Promotora de Justiça Substituta, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, TIFFANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA, para oficiar perante o Juízo Eleitoral da 46ª Zona (Ceará-Mirim), a partir de 24 de abril de 2019 até ulterior deliberação, em razão da conclusão do ofício até então exercido por seu antecessor.

V – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, HELIANA LUCENA GERMANO, para oficiar perante o Juízo Eleitoral da 62ª Zona (João Câmara), no período de 1º de abril a 12 de maio de 2019, em razão da conclusão do ofício até então exercido por seu antecessor.

VI – Inalterar o exercício, perante as respectivas Zonas Eleitorais, dos demais Promotores que, atuando na forma do art. 79, da Lei Complementar nº 75/93, representam o Ministério Público Eleitoral, de forma a tornar desnecessária nova designação.

VII – Oficiar à Presidência do E. Tribunal Regional Eleitoral, cientificando-lhe do conteúdo desta.

VIII – Ficam revogados os atos designatórios anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

Publique-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais (arts. 127 e 129 da Constituição da República), legais (arts. 6º e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (destaque para o art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017);

CONSIDERANDO o conteúdo do despacho de etiqueta PRM-CCO-RN-00001642/2019, datado de 07.05.2019, produzido como desdobramento da Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo com o propósito de “acompanhar a situação da(s) obra(s) do Proinfância situada(s) no Município de São Fernando/RN e adotar, à medida que se fizerem necessárias, as providências descritas na Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019. Descrição da(s) obra(s) monitorada(s): 1 – Construção de Escola Educacional Infantil Tipo C Proinfância, financiada por meio do Convênio nº 702543/2010.

Após, promovam-se os registros de praxe (publicação e comunicação à 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF), via Sistema Único, nos moldes do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e arts. 4º e 7º, § 2º, IV e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

AÉCIO MARES TAROUCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais (arts. 127 e 129 da Constituição da República), legais (arts. 6º e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (destaque para o art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017);

CONSIDERANDO o conteúdo do despacho de etiqueta PRM-CCO-RN-00001642/2019, datado de 07.05.2019, produzido como desdobramento da Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo com o propósito de “acompanhar a situação da (s) obra (s) do Proinfância situada (s) no Município de São João do Sabugi/RN e adotar, à medida que se fizerem necessárias, as providências descritas na Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019. Descrição da (s) obra (s) monitorada (s): 1 – Construção de Escola de Educação Infantil Tipo B, financiada por meio do Convênio nº 656879/2009. 2 - Escola de Educação Infantil Tipo B financiada por meio do Convênio nº 657447/2009.

Após, promovam-se os registros de praxe (publicação e comunicação à 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF), via Sistema Único, nos moldes do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e arts. 4º e 7º, § 2º, IV e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

AÉCIO MARES TAROUCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais (arts. 127 e 129 da Constituição da República), legais (arts. 6º e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (destaque para o art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017);

CONSIDERANDO o conteúdo do despacho de etiqueta PRM-CCO-RN-00001642/2019, datado de 07.05.2019, produzido como desdobramento da Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo com o propósito de “acompanhar a situação da(s) obra(s) do Proinfância situada(s) no Município de Currais Novos/RN e adotar, à medida que se fizerem necessárias, as providências descritas na Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019. Descrição da(s) obra(s) monitorada(s): 1 – Ampliação e reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Medio Manoel Salustino, por meio do Convênio nº 700214/2008. 2 – Construção de quadra escolar coberta na Escola Municipal Prof. Trindade Campelo, por meio do Convênio nº 752/2011. 3 – Quadra escolar coberta na Escola Municipal Ausonio Araújo, por meio do Convênio nº 1433/2011. 4 – Construção da Escola de Educação Infantil

Tipo C Paizinho Maria, por meio do Convênio nº 1432/2011. 5 – Construção de Escola de Educação Infantil Tipo B, por meio do Convênio nº 830274/2007.

Após, promovam-se os registros de praxe (publicação e comunicação à 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF), via Sistema Único, nos moldes do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e arts. 4º e 7º, § 2º, IV e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

AÉCIO MARES TAROUÇO
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP n. 87/2010;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n. 9.725, de 12 de março de 2019, que "extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações";

CONSIDERANDO que a extinção generalizada de cargos e funções comissionadas pode atingir postos essenciais da administração da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, e que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos das referidas instituições de ensino;

CONSIDERANDO também os termos do Decreto n. 9.741 de 29 de março de 2019, que "altera o Decreto n. 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar os efeitos consecutórios ao direito à educação dos alunos da UFRN e do IFRN, decorrentes da aplicação dos Decretos n. 9.725, 12 de março de 2019 e nº 9.741, de 29 de março de 2019.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) a expedição de ofício à Universidade Federal do Rio Grande do Norte e ao IFRN, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações e esclarecimentos:

a. se haverá extinção de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes do Decreto n. 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem os cargos em comissão e funções das referidas instituições de ensino;

b. em caso positivo, especificar os cargos a serem efetivamente extintos, indicando quantitativo, natureza e eventual listagem dos mesmos, bem como seu valor individualizado mensal e anual;

c. esclarecer se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança atinge negativamente atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos;

d. se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pela UFRN e pelo IFRN serão afetados pelo bloqueio imposto pelo Decreto n. 9.741/2019;

e. apresentar as demais considerações e informações pertinentes sobre os eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e do IFRN.

III) a expedição de ofício ao Ministério da Educação (MEC), com prazo de 15 (quinze) dias, indagando as razões que levaram ao corte no orçamento da UFRN e do IFRN, e se foi realizado um estudo prévio sobre o impacto na qualidade e na continuidade da prestação do ensino na UFRN e no IFRN, tendo em vista o direito constitucional à educação, consubstanciado no artigo 6º e artigos 205 e seguintes da Constituição Federal;

IV) a expedição de ofício ao Ministério da Economia, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados do estudo sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo federal, realizado em 2017 e 2018, conforme indicado no item 2 da Exposição de Motivos ao Decreto nº 9.725, de 28 de fevereiro de 2019.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Titular do 4º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no município de Uruguai/RS, pelo Procurador da República signatário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a Ação Coordenada promovida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão denominada "Dia "D" em Defesa da Educação";

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 07/2019/PFDC/MPF, que sugere a instauração de procedimentos extrajudiciais visando avaliar o impacto do bloqueio orçamentário promovido pelo governo federal nas Universidades Federais e Institutos Federais de Educação;

RESOLVE instaurar Procedimento de Acompanhamento - PA, vinculado à PFDC, com o seguinte objeto: "Direito à Educação. Avaliação dos impactos causados por contingenciamento e bloqueio orçamentário aos institutos federais de ensino da área de atuação desta Procuradoria da República, bem como pela extinção de cargos".

Para tanto, deverão ser adotadas, em relação a esta Portaria, as seguintes medidas:

(a) autuação e registro, com os documentos a ela anexos, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

(b) publicação obedecendo ao disposto no artigo 9º da Resolução CNMP nº 174 /2017.

PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 29 DE ABRIL DE 2019

IC: 1.31.000.002187/2018-91

Trata-se de Notícia de Fato convolada em IC com a finalidade de apurar morosidade em fornecer informações ao solicitante quanto ao resultado de perícia médica realizada por profissional do INSS, que supostamente violaria o direito à informação considerado como direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro.

Pertinente ao caso, o noticiante apresentou as seguintes informações, in verbis:

“Por meio da presente correspondência venho até Vossa Excelência para informar o que segue, a fim de que – se for o caso – esse Ministério Público tome as providências que julgar oportunas.

Infelizmente sou aposentado por invalidez (NB 535.357.252-8). Como se sabe, o INSS está convocando essas pessoas para o que chama de Revisão de Benefícios de Longa Duração. Pois bem, compareci, em 12 de março do corrente ano, ao que a Previdência Social denomina de Perícia Médica.

Naquela oportunidade o médico que me atendeu disse-me que aproximadamente 15 (quinze) dias eu receberia o resultado daquele atendimento. Ocorre que até a data de hoje – decorridos mais de quatro meses – eu não fui informado sobre o resultado. Enviei, no dia 15.06.2018, correspondência à gerência do INSS (cópia anexa) solicitando essa informação. Mesmo assim, até esta data, não fui atendido. Como sabemos, a Constituição Federal (Art. 5º, inc. XXXIII) garante aos cidadãos informações de seu interesse pessoal que estejam em poder de órgãos públicos. A correspondência foi recebida pela autarquia no dia 19.06.2018, ou seja, há praticamente um mês.

Segundo entendo, não se pode deixar as pessoas ad eternum sob a Espada de Dâmoques. A Previdência Social deve informar ao cidadão, no menor tempo possível, a decisão de tais perícias, seja qual for o resultado. Na hipótese de cancelamento/suspensão de forma indevida do benefício, a pessoa que for prejudicada, tendo documento em mãos – enviado pelo INSS – pode, então, buscar socorro perante a Justiça Federal, a fim de que uma possível injustiça seja elidida.

Suponho que esta situação não esteja a ocorrer somente comigo, daí o motivo de eu recorrer a essa íncita e respeitável instituição”

Despacho 316/2018, cadastrado no sistema Único PR-RO-00035297/2018.

É, em síntese, o relatório.

Preliminarmente insta registrar que os autos foram-me repassados apenas nesta data, enquanto substituta ao titular do ofício.

Conforme se infere dos autos foi encaminhado ofício ao INSS para que esclarecesse, de forma pormenorizada, os fatos informados na representação.

Em resposta, a autarquia previdenciária apresentou as seguintes informações:

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-EMBRATEL
Avenida dos Imigrantes, nº3360, Bairro Costa e Silva. PORTO VELHO – RO.
CEP 76.803-850. Fone: (69)3533-5043.

ÚNICO PRRO - 115.69/2019

Ofício nº 355/2019-APS/PVH/INSS/RO

Porto Velho, 05 de abril de 2019.

Ao Senhor Procurador da República

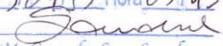
Raphael Luís Pereira Beviláqua

Procuradoria da República - Rondônia

Ministério Público Federal

Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel.

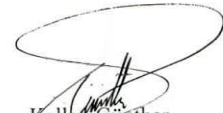
CEP76820-886. Porto Velho/RO.

Procuradoria da República em Rondônia
Recebido em 09/04/19 Hora 09:43
Sandra M. Cruz da Luz Level
Técnica Administrativo
Mat 10579-5 - MPF/PR-ROAssunto: **Procedimento Preparatório – 1.31.000.002187/2018-91 e Ofício 825/2019.**

Senhor Procurador,

1. Em resposta ao **Ofício 825/2019**, o qual solicita informações sobre resultado de perícia médica realizada pelo Sr. Wandercy Savedra Gomes, esclarecemos:
2. O benefício 535.357.252-8 encontra-se “ativo”, com pagamentos realizados mensalmente, sem interrupção, sem data de cessação (INFBEN em anexo).
3. A perícia foi realizada no dia 12/03/2018, no Programa de Revisão (PRBI) dos Benefícios Por Incapacidade de Loga Duração – BILD, do Governo Federal.
4. O médico lançou a perícia favorável em sistema próprio (SAT), conforme mostra o relatório em anexo.
5. A Carta de Resultado de Requerimento – CRER é enviada automaticamente para o segurado, após a migração dos dados para o sistema SABI/SUB.
6. Conforme parágrafos 8 e 9 do MMCj nº6 de 26/09/2018, a migração dos dados do SAT para o SABI/SUB é de responsabilidade da DATAPREV e será realizada em lotes.
7. Em 07/03/2019 a equipe PRBI informou por e-mail que a DATAPREV está trabalhando para atender essas demandas. Informaram que os segurados devem aguardar o processamento.

Atenciosamente,


Kellen Günther
Gerente da APS – Embratel
Matricula 2353827
Portaria 1234/2018

Em análise encaminhada pela autarquia previdenciária, constata-se não haver irregularidades a ser apurada nestes autos, tendo em vista que, em que pese a haver demora em informar o resultado da perícia ao beneficiário, considerando que não houve interrupção do benefício, não houve prejuízo, mas mero aborrecimento.

Ademais, a demora foi justificada tendo em vista a migração dos dados do sistema SAT para o SABI/SUB que está sendo efetuada pelo DATAPREV.

Por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º, da Lei nº 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que, por analogia ao disposto no art. 19, da Resolução 87 do CSMPPF, nada impede a reabertura do IC caso novos fatos surjam. In verbis:

Art. 19 - O desarmamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas. (Redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010).

Considerando que o presente ICP fora instaurado em razão da Representação encaminhada a este Ofício, aplique-se as disposições do art. 17, § 1º, da Resolução CSMPPF 87, de 03/08/2006, cientificando a representante, ainda, da previsão do § 3º do supracitado artigo:

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Após os procedimentos de praxe, remetam-se os autos à 1ª CCR para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93; 9º, §1º, da Lei 7.347/85; e 17, §2º, da Resolução CSMPPF 87, de 2006, além do que prescreve a Portaria PGR 653, de 30/10/2012. Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87, de 03/08/2006.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República
Em substituição legal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

d) a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, de diligências imprescindíveis;

e) o término do prazo para a tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000734/2018-80;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de "apurar possíveis irregularidades no serviço de realização de perícias médicas em servidores públicos federais lotados no INSS em Joinville/SC"

Para tanto, DETERMINO que seja atuada e publicada nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF.

Por fim, comunique-se esta conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão- 1ª CCR - do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE MAIO DE 2019

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPPF nº 87/2010;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que "extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações";

CONSIDERANDO que a extinção generalizada de cargos e funções comissionadas pode atingir postos essenciais da administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA e do INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, e que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos da instituição;

CONSIDERANDO também os termos do Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, que "altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal (Disponível em <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/30/mec-diz-que-bloqueio-de-30percent-na-verbavale-para-todas-as-universidades-e-institutos-federais.ghtml>);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n.

75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar os efeitos consecutórios ao direito à educação dos alunos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA e do INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, decorrentes da aplicação dos Decretos nº 9.725, 12 de março de 2019 e nº 9.741, de 29 de março de 2019.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) a expedição de ofício à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, à UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, ao INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA e ao INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, solicitando informações, em 15 (quinze) dias, sobre:

a. se haverá extinção de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes do Decreto nº 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem os cargos em comissão e funções da Instituição;

b. apontar a relação específica dos cargos a serem extintos, indicando quantitativo, natureza e eventual listagem dos mesmos, bem como seu valor individualizado mensal e anual;

c. esclarecer se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança atinge negativamente atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos;

d. se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pela Instituição serão afetados pelo bloqueio imposto pelo Decreto nº 9.741/2019;

e. apresentar as demais considerações e informações pertinentes sobre os eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito dessa Instituição Federal.

III) a expedição de ofício ao Ministério da Educação (MEC), por meio da sua Secretaria Executiva, com prazo de 15 (quinze) dias, indagando as razões que levaram ao corte no orçamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA e do INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, e se foi realizado um estudo prévio sobre o impacto na qualidade e na continuidade da prestação do ensino em tais Instituições, tendo em vista o direito constitucional à educação, consubstanciado no artigo 6º e artigos 205 e seguintes da Constituição Federal;

IV) a expedição de ofício ao Ministério da Economia, por meio da sua Secretaria Executiva, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados do estudo sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo federal, realizado em 2017 e 2018, conforme indicado no item 2 da Exposição de Motivos ao Decreto nº 9.725, de 28 de fevereiro de 2019.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão/SC

FABIO DE OLIVEIRA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto/SC

PORTARIA Nº 85, DE 14 DE MAIO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002456/2018-45. INQUÉRITO CIVIL -
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002456/2018-45 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos constantes da representação ofertada ao Ministério Público Federal, envolvendo a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a Casa da Moeda e os correios, especialmente quanto aos problemas relativos à emissão e entrega de carteira profissional de piloto.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. CARTEIRA DE PILOTO DE AVIÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. ATRASO NA ENTREGA. ANAC. CASA DA MOEDA. CORREIOS;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE MAIO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002476/2018-16. INQUÉRITO CIVIL -
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002476/2018-16 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas a descontos realizados, a título de contribuição CENTRAPE, em aposentadoria de idosos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. APOSENTADORIA. INSS. DESCONTO. CONTRIBUIÇÃO CENTRAPE;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 291, DE 14 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 1889, 1890, 1916 e 1917, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
8ª/Canoinhas	Renato Maia de Faria (20 e 27 a 31 de maio)
64ª/Gaspar	Andreza Borinelli (13 de maio)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
8ª/Canoinhas	Mariana Pagnan Silva de Faria (20 e 27 a 31 de maio)
64ª/Gaspar	Greicia Malheiros da Rosa Souza (13 de maio)

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 294, DE 14 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PDJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 1828 e 1829, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
100ª/Florianópolis	Silvana Schmidt Vieira (13 a 31 de maio)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
100ª/Florianópolis	Wilson Paulo Mendonça Neto(13 a 31 de maio)

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE MAIO DE 2019

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República no município de Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resoluções nos 23/07 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE instaurar procedimento administrativo, para acompanhamento das medidas tomadas pelo município de Águas de São Pedro/SP para regularização do direito de lavra das fontes termais e balneários localizados em seu território.

DETERMINA:

Autue-se esta portaria como ato inaugural do procedimento administrativo, que deverá ser vinculado ao 1º Ofício da PRM-Piracicaba, registrando-se o objeto nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

HELOISA MARIA FONTES BARRETO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000151/2018-01 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado.

Fato: Apurar possível irregularidade devido a não conservação do Cerrado que se situa o câmpus da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

Proceda-se ao registro e autuação da presente, e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE MAIO DE 2019

Instaura procedimento de Inquérito Civil para apuração de possível irregularidade. Consumidor. Seguro. Insatisfação do representante com conduta da Seguradora. Suposta omissão da SUSEP na fiscalização da empresa.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA do 39º OFÍCIO, da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002533/2018-10 para apuração de suposta omissão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) quanto à reclamação formulada pelo noticiante em relação à conduta da seguradora Porto Seguro.

CONSIDERANDO que o noticiante apresentou junto à 3ª CCR, recurso contra o arquivamento proposto - por falta de dados concretos para estabelecer uma linha apuratória apta a elucidar a possível irregularidade, acostando aos autos cópia da reclamação formulada perante a SUSEP e outros documentos.

Considerando que com a nova documentação juntada pelo interessado, as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o INQUÉRITO CIVIL é o procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais conforme o art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese acima descrita, determinando, para tanto:

1. Publique-se a presente Portaria e converta-se o atual Procedimento Preparatório de nº 1.34.001.002533/2018-10 em INQUÉRITO CIVIL conforme o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas de acordo com a Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva;

3. Controle-se os respectivos prazos de acordo com o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4. Comunique-se a instauração deste INQUÉRITO CIVIL à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração de acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. os arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5. Designo o(s) Assessor(es), o(s) Analista(s) e o(s) Técnico(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o presente INQUÉRITO CIVIL em consonância com os arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

6. Consoante com o Voto nº 107/2019/SM (PGR-00019200/2019), na 3ª Câmara de Coordenação e Revisão - Consumidor e Ordem Econômica, determino que proceda-se a análise dos documentos novos apresentados pelo noticiante e oitiva da SUSEP.

PRISCILA COSTA SCHREINER RODER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 165, DE 10 DE MAIO DE 2019

Instaura procedimento de Inquérito Civil para apuração de notícias de supostos ilícitos, em tese, cometidos na importação de produtos (subfaturamento e dumping), bem como abuso de poder econômico. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA do 39º OFÍCIO, da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005361/2018-36 para apuração de notícias de supostos ilícitos, em tese, cometidos na importação de produtos (subfaturamento e dumping), bem como abuso de poder econômico, tendo como noticiante a empresa RSP TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA e como responsáveis as empresas GILBARCO VEEDER ROOT SOLUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e VEEDER ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o INQUÉRITO CIVIL é o procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais conforme o art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese acima descrita, determinando, para tanto:

1. Publique-se a presente Portaria e converta-se o atual Procedimento Preparatório de nº 1.34.001.005361/2018-36 em INQUÉRITO CIVIL conforme o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas de acordo com a Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva;

3. Controle-se os respectivos prazos de acordo com o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4. Comunique-se a instauração deste INQUÉRITO CIVIL à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração de acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. os arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5. Designo o(s) Assessor(es), o(s) Analista(s) e o(s) Técnico(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o presente INQUÉRITO CIVIL em consonância com os arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PRISCILA COSTA SCHREINER RODER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 166, DE 10 DE MAIO DE 2019

Instaura procedimento de Inquérito Civil para apuração de notícia de que empreendimento imobiliário estaria utilizando, de forma indevida, o nome do programa federal "Minha Casa Minha Vida".

O PROCURADOR DA REPÚBLICA do 39º OFÍCIO, da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005311/2018-59 para apuração de notícia de que o empreendimento "Reserva Raposo" estaria utilizando, de forma indevida, o nome do programa federal "Minha Casa Minha Vida", sem que o empreendimento ainda tenha sido contratado pela Caixa Econômica Federal, induzindo a erro eventuais interessados em adquirir uma unidade habitacional por meio de referido programa habitacional com intermediação da CEF.

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o INQUÉRITO CIVIL é o procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais conforme o art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese acima descrita, determinando, para tanto:

1. Publique-se a presente Portaria e converta-se o atual Procedimento Preparatório de nº 1.34.001.005311/2018-59 em INQUÉRITO CIVIL conforme o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas de acordo com a Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva;

3. Controle-se os respectivos prazos de acordo com o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4. Comunique-se a instauração deste INQUÉRITO CIVIL à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração de acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. os arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5. Designo o(s) Assessor(es), o(s) Analista(s) e o(s) Técnico(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o presente INQUÉRITO CIVIL em consonância com os arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PRISCILA COSTA SCHREINER RODER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 167, DE 10 DE MAIO DE 2019

Instaura procedimento de Inquérito Civil para apuração de possível comercialização do título de capitalização VALE CAP na área de atribuição da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA do 39º OFÍCIO, da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005144/2018-46, a partir do Ofício nº730/2018/GAB2/PRM/CHAPECO/SC encaminhado pelo Exmo. Procurador da República Dr. Carlos Humberto Prola Júnior, o qual veio acompanhado de cópia das principais peças da Ação Civil Pública nº 5009577-31.2016.4.04.7202 e da Cautelar nº 5001920-04.2017.4.04.7202, ajuizadas pelo MPF em face da INVEST CAPITALIZAÇÃO S.A. e demais réus, para ciência e adoção das medidas cabíveis, tendo em vista a comercialização na área de atribuição dessa unidade do MPF do título de capitalização VALE CAP.

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o INQUÉRITO CIVIL é o procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais conforme o art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese acima descrita, determinando, para tanto:

1. Publique-se a presente Portaria e converta-se o atual Procedimento Preparatório de nº 1.34.001.005144/2018-46 em INQUÉRITO CIVIL conforme o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas de acordo com a Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva;

3. Controle-se os respectivos prazos de acordo com o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4. Comunique-se a instauração deste INQUÉRITO CIVIL à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração de acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. os arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5. Designo o(s) Assessor(es), o(s) Analista(s) e o(s) Técnico(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o presente INQUÉRITO CIVIL em consonância com os arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PRISCILA COSTA SCHREINER RODER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 168, DE 13 DE MAIO DE 2019

Instaura procedimento de Inquérito Civil para apuração de possível irregularidade.
Notícia de demora na transferência de linha telefônica fixa.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA do 39º OFÍCIO, da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005676/2018-83 para apuração de supostas irregularidades ocorridas no processo de demora na transferência de linha telefônica fixa, por parte de operadora de serviços de telefonia.

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o INQUÉRITO CIVIL é o procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais conforme o art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese acima descrita, determinando, para tanto:

1. Publique-se a presente Portaria e converta-se o atual Procedimento Preparatório de nº 1.34.001.005676/2018-83 em INQUÉRITO CIVIL conforme o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas de acordo com a Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva;

3. Controle-se os respectivos prazos de acordo com o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4. Comunique-se a instauração deste INQUÉRITO CIVIL à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração de acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. os arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5. Designo o(s) Assessor(es), o(s) Analista(s) e o(s) Técnico(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o presente INQUÉRITO CIVIL em consonância com os arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PRISCILA COSTA SCHREINER RODER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 169, DE 13 DE MAIO DE 2019

Instaura procedimento de Inquérito Civil para apuração de possível irregularidade.
Notícia de instabilidade em radares dos Aeroportos de São Paulo. Cancelamento de voos. Problemas aparentemente ligados à falta de energia elétrica. Prejuízo aos consumidores

O PROCURADOR DA REPÚBLICA do 39º OFÍCIO, da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005816/2018-13 para apuração de notícia de instabilidade em radares dos Aeroportos de São Paulo, cancelamento de voos, problemas aparentemente ligados à falta de energia elétrica e prejuízo aos consumidores.

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o INQUÉRITO CIVIL é o procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais conforme o art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese acima descrita, determinando, para tanto:

1. Publique-se a presente Portaria e converta-se o atual Procedimento Preparatório de nº 1.34.001.005816/2018-13 em INQUÉRITO CIVIL conforme o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Registre-se e zeze-se pelas respectivas normas de acordo com a Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva;
3. Controle-se os respectivos prazos de acordo com o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
4. Comunique-se a instauração deste INQUÉRITO CIVIL à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração de acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. os arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
5. Designo o (s) Assessor (es), o (s) Analista (s) e o (s) Técnico (s) vinculado (s) ao gabinete para secretariarem o presente INQUÉRITO CIVIL em consonância com os arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PRISCILA COSTA SCHREINER RODER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 170, DE 13 DE MAIO DE 2019

Instaura procedimento de Inquérito Civil para apuração de possível irregularidade. Demora na entrega de encomendas internacionais pelos Correios. Possível extravio de objeto.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA do 39º OFÍCIO, da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.003767/2018-01 para apuração de supostas irregularidades ocorridas na entrega de encomendas internacionais pelos Correios, com possíveis extravios de objetos.

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o INQUÉRITO CIVIL é o procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais conforme o art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese acima descrita, determinando, para tanto:

1. Publique-se a presente Portaria e converta-se o atual Procedimento Preparatório de nº 1.25.000.003767/2018-01 em INQUÉRITO CIVIL conforme o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
2. Registre-se e zeze-se pelas respectivas normas de acordo com a Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva;
3. Controle-se os respectivos prazos de acordo com o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
4. Comunique-se a instauração deste INQUÉRITO CIVIL à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração de acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. os arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
5. Designo o(s) Assessor(es), o(s) Analista(s) e o(s) Técnico(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o presente INQUÉRITO CIVIL em consonância com os arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PRISCILA COSTA SCHREINER RODER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 171, DE 13 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi instaurado na Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006850/2018-13, para apurar a suposta irregularidade perpetrada pelo médico Elias Naiberg, servidor público federal do Ministério da Saúde, consistente no não cumprimento de jornada de trabalho;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006850/2018-13 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público); e
2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (arts. 4º e 9º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

KLEBER MARCEL UEMURA
Procurador da República

PORTARIA Nº 172, DE 13 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi instaurado na Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004988/2018-70, para apurar os impactos da decisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA de interditar as linhas de produção de “kits Liofilizados Radiofármacos de flúor-18”, em especial, o radiofármaco metilenodifosfonato (MDP), utilizado no diagnóstico do câncer, do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN);

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004988/2018-70 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público); e

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (arts. 4º e 9º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

KLEBER MARCEL UEMURA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);
CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alíneas “a” e “d”, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, e também o contido na Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO o teor das representações protocoladas nesta Unidade (e juntadas na presente investigação), as quais enumeram uma série de problemas nos serviços prestados pelo INSS em Sergipe;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.35.000.000339/2019-53 em INQUÉRITO CIVIL para ADOTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, A RESPEITO DA TEMÁTICA EM EXAME.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: a identificar.

OBJETO: apurar possível precariedade e falta de estrutura física e de pessoal adequado para o atendimento ao público-alvo e demais usuários dos serviços/ações ofertados pelo Instituto Nacional do Seguro Social em Sergipe - INSS/SE.

1. Autue-se a presente portaria, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução número 87/2006, do CSMFP; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução número 23/2007, do CNMP;

3. Agende-se reunião, com urgência, com a Gerência-Executiva do INSS/SE, Defensoria Pública da União em Sergipe e SINDPREV/SE.

MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 90/2019
Divulgação: quarta-feira, 15 de maio de 2019 - Publicação: quinta-feira, 16 de maio de 2019

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação